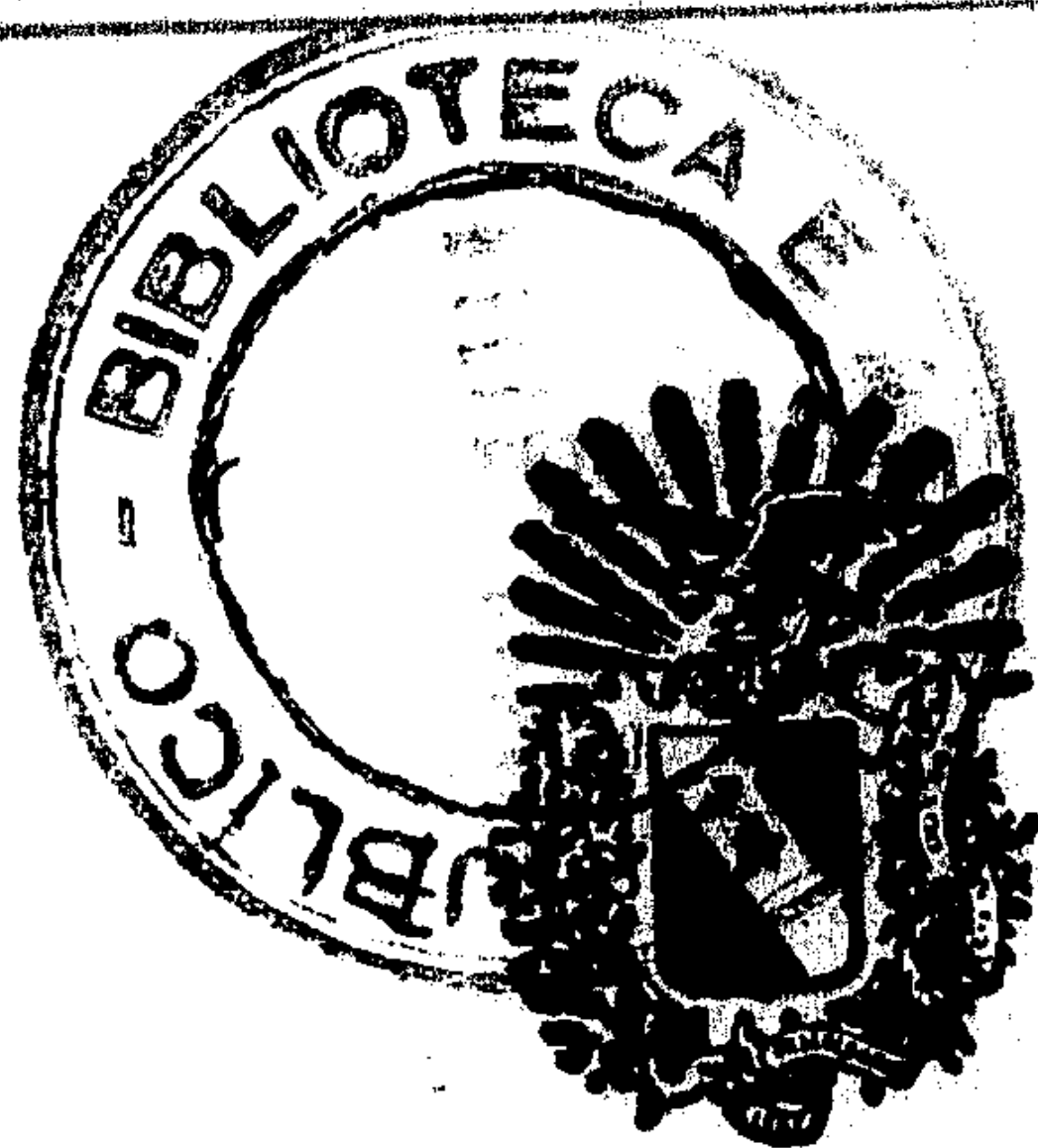




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.573

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1969

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 577 — DE 8 DE MAIO DE 1969

Concede pensões especiais aos beneficiários dos membros da Expedição "Calderi", falecidos em missão de pacificação dos índios Atruari.

O Presidente da República, no uso das atribuições que

lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, decreta:

Art. 1.º — São concedidas pensões especiais aos beneficiários dos cidadãos Manuel Nascimento Filho, Benigno Ribeiro Neves, Aragão Rodrigues de Oliveira, Manoel Mariano Ferreira, João Francis-

co de Oliveira, João Geraldo Gouveia, Marina Otas Pinto da Silva e Maria Mercedes Sales, integrantes da expedição chefiada pelo Padre Calderi, constituída para pacificar os índios Atruari e que, nessa missão, faleceram vítimas dos citados índios.

Art. 2.º — As pensões corresponderão ao salário-mínimo regional, considerando-se beneficiários aqueles que, à época dos óbitos, viviam sob a dependência econômica dos cidadãos falecidos, obedecida a seguinte ordem:

- a) as viúvas, enquanto nesse estado permanecerem;
- b) os descendentes diretos, menores de idade
- c) os ascendentes;
- d) os colaterais de 2.º grau, menores de idade;
- e) outros dependentes, menores de idade.

Parágrafo único. A pensão será dividida proporcionalmente e assim paga, na hipótese de mais de um beneficiário.

Art. 3.º — Por morte do be-

neficiário direto, a pensão reverterá, exclusivamente, para o beneficiário que se seguir, de acordo com a ordem estabelecida no artigo anterior.

Art. 4.º — Se qualquer dos cidadãos enumerados ao artigo 1.º, tiver deixado outra pensão, só será paga ao seu beneficiário a diferença, se for maior o benefício concedido neste Decreto-lei.

Art. 5.º — As despesas decorrentes do presente Decreto-lei correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas da União.

Art. 6.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de maio de 1969; 148.ª da Independência e 81.ª da República.

A. COSTA E SILVA
José Costa Cavalcanti

Publicado no Diário Oficial da União, n. 86 de 9.5.1969.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO N. 6.712 DE 1.º DE JULHO DE 1969

Concede Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" ao doutor Froylan Horta de Souza Moita.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que lhe é facultado pelo Decreto número

6.133, de 12 de julho de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Ao doutor Froylan Horta de Souza Moita, ex-aluno do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", é concedida a Medalha Comemorativa do 127º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e de inauguração de seu novo prédio na confor-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE	
Assinaturas	Venda de Diários
NCR\$	NCR\$
Annual 60,00	Número avulso ... 0,25
Semestral .. 30,00	Número atrasado ao ano ... 0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Annual 70,00	PARA PUBLICAÇÕES
Semestral .. 35,00	Página comum —
	cada centímetro 1,00
	Página de contabilidade — preço fixo 168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por juízo de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

midade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1.º de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 4965)

DECRETO N. 6.713 DE 1.º DE JULHO DE 1969

Concede Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" ao doutor Mário da Silva Brandão

O Governador do Estado do

Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que lhe é facultado pelo Decreto número 6.133, de 12 de julho de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Ao doutor Mário da Silva Brandão, ex-aluno do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", é concedida a Medalha Comemorativa do 127.º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e de inauguração de seu novo prédio, na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, em 1 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 4966)

DECRETO N. 6.714 DE 1.º DE JULHO DE 1969

Concede Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", ao doutor Osvaldo da Silva Brandão.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que lhe é facultado pelo Decreto número 6.133, de 12 de julho de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Ao doutor Osvaldo da Silva Brandão, ex-aluno do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", é concedida a Medalha Comemorativa do 127.º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e de inauguração de seu novo prédio, na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 1 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 4967)

DECRETO N. 6.715 DE 2 DE JULHO DE 1969

Nomeia Presidente do Conselho Estadual de Trânsito.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Major R/1 Antônio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública, para a função de Presidente do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), vaga com a dispensa, a pedido, do bacharel Haroldo Jullão da Gama.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 2 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 4972)

DECRETO N. 6.705 DE 25 DE JUNHO DE 1969

Suprime o artigo 9.º do Decreto n. 6.512, de 23 de janeiro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição

DECRETA:

Art. 1.º — Em virtude de haver sido revogado pelo Decreto-lei n. 11, de 8 de maio de 1969, o artigo 18 da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, que transferiu do Gabinete do Secretário de Estado de Finanças para a Procuradoria Fiscal do Estado, a lotação do cargo de Diretor de Expediente, fica suprimido o artigo 6.º do Decreto n. 6.512, de 23 de janeiro de 1969.

Art. 2.º — Os encargos previstos no artigo 9.º do Decreto n. 6.512, de 23 de janeiro de 1969, devem ser executados pelo Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal do Estado, face ao disposto no artigo 1.º

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de junho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 4698)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 1.º DE JULHO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24

de julho de 1967:

com o artigo 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Genuino Amazonas de Figueiredo Neto, ocupante efetivo do cargo de Consultor Jurídico, Nível 27, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo; seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.6.1956 a 11.6.1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de julho de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 4988)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Fernandes de Menezes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de março a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2831)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Alves Brasil Pon-

ciano, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de fevereiro a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2832)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Virginia do Carmo Martins e Martins, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 27 de fevereiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2833)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Brígida Garcia Saraiva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a con-

tar de 24 de março a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2834)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Catharina Pereira da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de março a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2835)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Esmeralda Barbosa de Moura Trindade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de março a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2836)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julia Vasconcelos de Oliveira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de março a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Feliciano Gomes Moutinho, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de março a 5 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2836)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Vieira Brito, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de março a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2841)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Simeão de Sousa Dantas, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2842)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Fernandes Pires, ocupante do cargo de Mestre de Oficina, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 28 de março a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2843)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Batista de Farias, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 14 de dezembro do ano próximo passado a 22 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2845)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Ferreira Matos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lo-

tado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de fevereiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2847)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Brito de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 18 de fevereiro a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2849)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dalva da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônia de Vilhena Gonçalves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de março a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eldete Amaral dos Navegantes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2852)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracy Castro Nascimento, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de março a 5 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2853)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia Pinto Machado, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de março a 27 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2854)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maria Santos da Matta, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de março a 1.º de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2855)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Alves Castro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 5 de março a 3 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2856)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sofia Paixão de Carvalho, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de abril

a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana de Sousa Sampaio, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de março a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2858)

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Coraci do Destêrro de Sousa Sarrazin, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 17 de fevereiro a 17 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2859)

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maridalva Cavalcante Martins, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo, que foi designado para frequentar o Curso de Especialista da Aeronáutica.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 2759)

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Terezinha de Araújo Soares, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesse particular.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3752)

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ester Rabelo Mello, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 28 de março a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3793)

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Rabelo Borges Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de março a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3794)

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dalva Souza da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de fevereiro a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3795)

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Barroso de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de março a 1 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 3796)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**CONSELHO DE CONTRIBUINTES****ACÓRDÃO N. 55****Recurso Voluntário**

Processo n. 012

Recorrente — Costa, Castro & Cia.

Recorrido — O Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Conselheiro Affonso Gadelha Simas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a firma Costa, Castro & Cia. e, recorrido o Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Costa, Castro & Cia., firma comercial e industrial estabelecida na cidade de Bragança, neste Estado, à Rua General Gurjão, 48, com negócios de bebidas e mercadorias em geral, inclusive engarrafamento de aguardente, peticionou aos três dias do mês de outubro de 1965, ao Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, pleiteando:

a) provando que estavam em situação regular perante o fisco estadual quarenta (40) sacos contendo cervejas em garrafas, vendidos à firma Manoel Sales da Costa, estabelecida à Rua Cipriano Santos, 54, em Belém, conduzidos pelo caminhão 36-72, vinte (20) dos quais haviam sido retidos no Posto Fiscal de Coqueiro, por falta de documentação, para o que junta à petição a 2.ª via da Nota Fiscal n. 110, de 7/10/65, de sua emissão, para os vinte (20) sacos e a 1.ª via da Nota Fiscal n. 111, também datada de 7/10/65, para os outros vinte (20) sacos;

b) que a taxa sobre bebidas alcoólicas incidente sobre essa mercadoria tinha sido paga na Mesa de Rendidas de Bragança, conforme atestado fornecido pelo Administrador daquela Exatária de 12/10/65;

c) que mande sustar a cobrança do imposto sobre a citada mercadoria por considerá-la indevida.

Em consequência, o Diretor do Departamento de Receita designou o Delegado Fiscal Luthercio de Barros Barbalho para fazer uma ve-

rificação na escrita da firma e proceder de acordo com a Lei.

Dessa verificação resultou o Auto de Infração objeto deste processo, lavrado aos três dias do mês de novembro de 1965 com base do fato de, ao ser cumprida a determinação do Diretor do Departamento de Receita, ter o Delegado Fiscal, segundo a redação do mesmo Auto de Infração:

“encontrado o Livro de Registro de Mercadorias sem nenhum registro neste ano, bem como o talão de Notas Fiscais usadas no corrente exercício com apenas seis folhas com despachos de bebidas, estando as demais (44 fls.) sem as primeiras, vias, fazendo crer terem sido usadas de modo fraudulento (conforme talão anexo) e como tenha recebido de outros Estados diversas partidas de bebidas (conforme notas fiscais) sem tê-las em estoque como prova a declaração apenas, montando dessa forma em Cr\$ 12.438.382 o valor das mercadorias recebidas e naturalmente vendidas face à inexistência das mesmas em seu depósito, infringindo assim o disposto nos artigos 131 e 132 do Decreto n. 4.211, de 10 de julho de 1963, que regulamenta a arrecadação e fiscalização do Imposto de Vendas e Consignações”.

Na mesma data foi expedida a intimação n. 0004, do Talão n. 142, para que a firma recolhesse à Fazenda Estadual os impostos, taxas e multa de sonegação sobre a importância de Cr\$ 12.438.382 (ou NCr\$ 12.438,38), além da taxa sobre bebidas alcoólicas, como preceitua o art. 6º da Lei n. 3.277.

A firma após o “ciente” no Auto e na intimação.

Em relatório de fls., prestado ao Diretor do Departamento de Receita, o Delegado Fiscal conclui pelo débito da firma para com a Fazenda Estadual do valor de Cr\$... 6.144.556 (ou NCr\$... 6.144,55), conforme discrimina:

Imposto de Vendas e Consignações 7%	870.686
C E P—10%	87.068
F A H—10%	87.068
Multa para o Estado	1.306.029
Multa para o Fiscal	1.306.029
Taxa de bebidas alcoólicas	1.243.838
Multa s/ bebidas alcoólicas para o Estado	621.919
Multa para o funcionário	621.919
	6.144.556

Em sua defesa, apresenta-se da fora do prazo já antes prorrogado, mas assim aceita pelo Diretor do Departamento da Receita, a firma autuada sustenta que:

a) no período de janeiro a outubro de 1965 comprou mercadorias (importação do Sul, de Belém e do interior do Estado) que somaram valor superior a Cr\$ 30.000.000, sendo que somente de bebidas (vinho, vodka, cerveja, etc.) mais de Cr\$ 12.000.000 conforme Notas Fiscais entregues ao sr. Delegado Fiscal;

b) essa mercadoria, em quase sua totalidade, é recolhida pelo porto de Belém, após o processamento de despacho de estatística, conforme relação anexada;

c) dentre as bebidas importadas figuram as das faturas ns. 60.482, 60.485, ... 28.338, 63.625 e 63.629, da Companhia Antartica Paulista, de São Paulo, todas referentes a cerveja importada em sacos, diretamente daquele Estado para Bragança em veículos próprios, mercadorias essas que foram controladas pelo Posto de Ligação que o Estado do Pará mantém na estrada Belém-Brasília;

d) que ao chegarem essas mercadorias à sede da firma, é a documentação entregue ao encarregado da Mesa de Rendas de Bragança, o qual à vista desse procedimento, fornece à autuada permissão para a venda, paga a taxa sobre bebidas alcoólicas devida;

e) a firma importa do Sul outros artigos, como tampinhas, rólhas, álcool, etc., e também recebe de Municípios paraenses aguardente de cana que engarrafa para venda;

f) no período de janeiro a outubro de 1965 realizou vendas que totalizaram Cr\$ 50.333.400, consoante registra-

seu Livro de Vendas à Vista e que pagou o imposto correspondente a essas vendas, conforme as guias de recolhimento que anexa;

g) seu imposto é recolhido de três modalidades, ou seja: 1) incluído em notas fiscais de compra; 2) através de despachos de estatística e 3) diretamente à Mesa de Rendas de Bragança, por meio de guias;

h) nas guias anexadas apresenta demonstração de suas vendas e do imposto compensado, em virtude recolhimento antecipado, por onde mostra que vendeu produtos isentos de imposto na renda no valor de Cr\$ 12.824.000;

i) quanto às mercadorias constantes das suas Notas Fiscais ns. 110 e 111 apreendidas no Posto Fiscal do Coqueiro, não julgava estarem as mesmas sujeitas a despacho e entendia que apenas as Notas Fiscais emitidas eram documentação suficiente para o livre trânsito da mercadoria para Belém, não tendo havido intuito de sonegar, ocorrendo mesmo que o valor daquelas mercadorias foi lançado em seu livro de Vendas à Vista, dentro da 1ª. quinzena de outubro, tendo sido pago em tempo o imposto devido sobre as mesmas;

j) que a falta de lançamento do seu Livro de Registro de Mercadorias deveu-se a culpa do empregado encarregado desse serviço e que somente com a presença do sr. Delegado Fiscal é que a firma tomou conhecimento da irregularidade; do mesmo modo se manifesta quanto ao talão de Notas Fiscais apreendido, não sabendo explicar o motivo que levou o encarregado do serviço a não extrair as notas seguidamente.

A firma autuada estende-se em considerações a respeito de seu comportamento, que

protesta ser correto, como contribuinte e pede a descaracterização do conceito de sonegadora que lhe foi atribuído.

Ouvindo o Delegado Fiscal autuante, manteve ele integralmente o Auto de Infração e o seu relatório de fls.

O Diretor do Departamento de receita acolheu, na íntegra, o ponto de vista do Delegado Fiscal, aceitando estar caracterizado e comprovado o intuito doloso e a sonegação ao pagamento do imposto e taxas à Fazenda Estadual e decidiu impor à autuada a pena de multa por infração ao disposto nos artigos 131 e 132 do Decreto n. de 10 de julho de 1963, e ao artigo 6º da Lei n. 3.277, de 6/4/65, a ser recolhida juntamente com o Imposto de Vendas e Consignações, Taxa sobre Bebidas Alcoólicas e adicionada respectivos, tudo no montante de Cr\$ 6.144.556 (ou NCr\$ 6.144,55), já citado.

Em tempo hábil a firma recorreu dessa decisão para o sr. Secretário de Finanças. Chamada a pronunciar-se, a Procuradoria Fiscal, atendeu, apenas, ao fato de o recurso não ter sido precedido do depósito da importância demandada, ou da apresentação de fiador idôneo, e com base no art. 150 do Regulamento do Imposto de Vendas e Consignações, opinou pelo não seguimento de recurso por falta de amparo legal.

Este Egrégio Conselho de Contribuintes decidiu então chamar o processo à ordem para determinar que a firma fizesse o competente depósito ou apresentasse fiador, e cumprida essa exigência prosseguisse o feito.

Duas perícias foram feitas por solicitação do Relator face a aspectos pouco convincentes encontrados no bôjo do processo.

É evidente que os vinte (20) sacos de cerveja apreendidos no Posto Fiscal de Coqueiro, objeto da petição da de 13/10/65, transitaram em situação irregular, por não desacompanhados da Nota Fiscal respectiva.

A prova disso é que foi anexada pela firma à referi-

da petição a 1ª. via da Nota Fiscal n. 111, para os questionados vinte (20) sacos, documento esse que obrigatoriamente teria que acompanhar a mercadoria. Enquanto isso, a 1ª. via da Nota Fiscal n. 110, de 7/10/65, acompanhava os outros vinte (20) sacos e ficou em poder de fiscalização, conforme declara a autuada na mesma petição.

Por outro lado, a Taxa sobre Bebidas Alcoólicas somente foi paga em 12/10/65, isto é, após a apreensão da mercadoria, fato este ocorrido em 8/10/65.

A completa falta de escrituração no "Livro Registro de Mercadorias", o qual, em 3 de novembro de 1965, data da diligência fiscal, foi encontrado sem qualquer lançamento referente ao ano de 1965, caracteriza bem o tipo de contribuinte que se tornou indefeso às mais variadas suposições, inclusive a de que assim proceda intencionalmente para eventualmente burlar o fisco. Não se pode aceitar como legítima a culpa atribuída ao empregado encarregado da escrituração do "Livro", por evidente que não se eventuariaria o mesmo à prática de tão desrespeitoso atentado à legislação específica do Estado, não estivesse ele, o empregado, habituado a um constante descaso ou menosprezo da firma para com suas obrigações decorrentes da Lei.

O talão de Notas Fiscais apreendido confirma, de modo estorrecedor, o descaso ou o desrespeito à Lei já evidenciados. Trata-se de talão no qual constam oficialmente, com data de 16/11/64, os "Termos de Abertura" e "Termos de Encerramento", inscritos e subscritos pela Coletoria Federal de Bragança. Estes "Termos declaram que o talão de Notas Fiscais, contendo cinquenta folhas em triplicata, numeradas tipograficamente de 451 a 500, servirá para registro das vendas de produtos da firma Costa, O & Cia, sita à Rua General Gurjão, em Bragança, Pará. Entretanto, a situação que a seguir vai descrita com relação ao referido

talonário reflete o comportamento da firma em relação aos seus deveres para com o fisco:

a) as notas fiscais de ns. 451 a 464, 469 a 472, 474, 498 e 500, estão intactas, isto é, em branco as três vias de cada;

b) das notas fiscais ns. 445, 473, 475, a 481, 486, 488, 492, 494 a 497, e 499, encontram-se apenas as 2as. e 3as. vias em branco, ou seja, não usadas, não se encontrando, porém, as respectivas 1as. vias, que teriam sido utilizadas irregularmente;

c) as notas fiscais ns. 466 a 468, 482 a 485, 487 a 493 são as únicas que registram vendas de mercadorias, sendo de destacar que as de ns. 466 a 468 são datadas de 23/3/65; a 482, de 27/3/65; as de ns. 483 a 485, de 29/3/65; a 487, de 15/4/65 e a 493 é datada de 12/4/65, isto é, anterior à data da nota 487, de 15/4/65.

Um exame, mesmo superficial, dos atos irregulares praticados nesse talão de vendas, leva à convicção do inqualificável procedimento da autuada de vez que as nove Notas Fiscais extraídas, mesmo irregularmente como ficou demonstrado, nenhuma delas figura nas relações de vendas efetuadas pela firma, relações essas constantes do processo e que foram preparadas pela própria autuada. Dêsse emaranhado de irregularidades emerge a sonegação clara, confessa, indiscutível.

Isto posto, e, Considerando que o Fiscal autuante deixou de apre-

sentar documentação e citras que confirmem o valor apontado de Cr\$ 12.438.382 (ou NCr\$ 12.438,38) de mercadorias sonegadas;

Considerando que as duas perícias procedidas ao longo do decorrer do processo também não indicaram o suficiente;

Considerando, entretanto, as irregularidades que ressaltaram do exame da documentação constante dos autos,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos,

que seja procedido ao levantamento do débito correspondente ao imposto e adicionais e taxas sobre bebidas alcoólicas, no que couber, sobre os valores de vendas referentes a vinte (20) sacos de cerveja apreendidos e as mercadorias contidas nas nove (9) Notas Fiscais citadas e que seja confirmada a autenticidade das citras de vendas registradas conforme documentos ns. 36 a 39 e 45 a 48 para cobrança do que for afim apurado, acrescidos das multas legais.

Registre-se e cumpra-se em Belém, de maio de 1969.

Gen. R.—1 Rubens Luzio Vaz
Presidente
Affonso Gadelha Simas
Relator

Fui presente:

Dr. Célio Dacier Lobato
Procurador Fiscal
Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, de maio de 1969.

Pedro Santos
Secretário
(G. Reg. n. 4.694)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1634/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 4962/68 — DA/DP de 09.10.1968, que admitiu como Diarista, Maria da Cruz dos Santos Lopes, para servir

como servente, junto à Escola Reunida da Vila Monte Alegre do Maú, no município de Marapanim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4292)

PORTARIA N. 1635/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Ida Rodrigues Jardim dos Santos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado na Escola Reunida Paes de Carvalho, na Vila de Mosqueiro, município de Belém, pela prestação de serviços prestados no período de 1.03 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4293)

PORTARIA N. 1638/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 4856/68 — DA/DP de 26.09.1968, que admitiu como Diarista, o servidor Iraci Nunes de Sousa, para servir como Servente, junto à Escola Reunida 7 de Setembro, na Vila de Jobim, no município de Salvaterra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4294)

PORTARIA N. 1639/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pelo Dr. Dionísio Bentes, no município de Tomé Agu, Raimunda Nonata Maués Cardoso, Professor, Diarista, lotado no mesmo Grupo Escolar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4295)

PORTARIA N. 1640/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Sol Elarrat Canto, ocupante do cargo de Professor de Ensino Pré-Primário, Nível 11, da função de Secretária do Grupo Escolar José Veríssimo nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4319)

PORTARIA N. 1641/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pela Secretaria do Grupo Escolar José Veríssimo, nesta Capital, a normalista Célia Maia da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4320)

PORTARIA N. 1642/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor, Antonio Nazareno de Lima, Servente, Diarista, lotado no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Ca-

pital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 28.03 a 31.12.1969
Registre-se. publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4321)

PORTARIA N. 1643/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria José Almeida, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 24.03 a 30.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4322)

PORTARIA N. 1644/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 1 de abril do corrente ano, a Portaria número 1097/69 — DA/DP de 24.03.1969, que concedeu a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços prestados, ao servidor Ivani Simões Mathias, ocupante do cargo de Professor de 2a Entrância Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Inglês de Souza, na Vila de Mosqueiro, município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 11 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4323)

PORTARIA N. 1646/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Estelita Santa Brígida Cavalcante, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Augusto Olimpio, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 1 de abril a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4324)

PORTARIA N. 1647/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 0550/69 — DA/DP de 04.03.1969, que admitiu como Diarista, Adolfa Moura de Ataíde, Professor referência I, lotada na Escola Reunida de Acaraí, no município de São Miguel do Guamá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4325)

PORTARIA N. 1648/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor José de Riba-

mar Carvalho Ribeiro, Servente, Diarista, lotado no Instituto José Alvares de Azevedo, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários no período de abril a dezembro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4326)

PORTARIA N. 1650/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista os despachos exarados no Processo n. 03.443/69:

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 4192/68 — DA/DP de 09.03.1968, que admitiu como Diarista, a Professora Cordélia Raiol Nunes Maciel, para servir nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3346)

PORTARIA N. 1651/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 03.443/69:

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 4193/68 — DA/DP de 09.08.1968, que colocou à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, sem ônus para o Estado, a Professora Cordélia Raiol Nunes Maciel.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3347)

PORTARIA N. 1652/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para servir como Auxiliar do Serviço Social, junto ao Instituto Astério de Campos, nesta Capital, a normalista Maria Iolanda Tavares da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4318)

PORTARIA N. 1653/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 03.316/69:

RESOLVE:

Dispensar a pedido, o servidor Denize Moraes dos Santos Professor Normalista, Diarista, lotado na Escola Lourenço Filho, da Fundação Pestalozzi do Pará, admitido pela Portaria número 1316/67 — DA/DP de 04.05.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4341)

PORTARIA N. 1655/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Lei Especial de 30.09.1968, anexo ao Processo n. 03.527/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Raimunda da Silva Souza, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, lotado na Escola Primária Nossa Senhora da Ananindeua, em regime de cooperação, goze o 3o período

de licença especial de que trata o Decreto de 30.09.1968, correspondente ao decênio de 21.02.1958 a 21.02.1968, no período de 25.04 a 25.06.69, abril de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4343)

PORTARIA N. 1731/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L/Especial de 04.02.69, anexo ao Proc. 03.576/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Elmira Almeida e Silva, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado na Escola Isolada de Morada Nova, no município de Benevides, goze a licença especial de que trata o decreto de 04.02.69, correspondente ao decênio de 15.04.58 a 15.04.68, no período de 03.03 a 03.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3333)

PORTARIA N. 1732/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Especial de 24.03.69, anexo ao Proc. n. 03.488/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Olga Medeiros de Sousa Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar de Sto. Antonio de Tauá, no município do mesmo nome, goze a licença especial de que trata o decreto de 24.03.1969, correspondente ao decênio de 24.03.1951 a 24.03.1961, no período de 15.04 a 15.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3334)

PORTARIA N. 1734/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L/Especial de 24.03.69, anexo ao Proc. 03.537/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Oscarina dos Santos Borges, ocupante do cargo de Professor de 2ª Entrância Nível 2, lotado no Grupo Escolar Gonzalo Ferreira, no município de Curuçá, goze a licença especial de que trata o decreto de 24.03.69, correspondente aos decênios de 25.06.45 a 25.06.65, nos períodos de 1.04 a 1.07 de 1.08 a 1.11.1969 e de 1.03 a 1.06.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3336)

PORTARIA N. 1737/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de Licença Especial de 03.05.68, anexo ao Processo n. 03.604/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Georgina Rocha Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 2ª Entrância, Nível 2, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Cônego Leitão, no município de Castanhal, goze a licença especial de que trata o decreto de 03.05.68, correspondente ao decênio de 1.08.57 a 1.08.67, no período de 1.04 a 1.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 16 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3337)

PORTARIA N. 1739/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

Designar para servir como Secretária do Grupo Escolar Almirante Tamandaré, nesta Capital, a normalista Dagmar Furtado de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância Nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4406)

PORTARIA N. 1740/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria Júlia Ferreira de Figueiredo, Professor, Diarista, lotado no Grupo Escolar Maria Alice Geolás de Moura Carvalho, no município de Primavera, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 08.04 a 08.07.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3338)

PORTARIA N. 1741/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Neusa Oliveira

Teixeira, Servente, Diarista, lotado no Grupo Escolar Dr. Justo Chermont, nesta Capital, pela prestação de serviços extraordinários, no período de abril a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Educação e Cultura, 16 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3339)

PORTARIA N. 1742/69 —

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L/Especial de 09.04.1969, anexo ao Proc. n. 03.732/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Sebastião dos Santos Martins, ocupante do cargo de Professor de Latim, Nível 10, do Quadro Unico, lotado no Instituto de Educação Especial do Pará, goze um (1) ano de licença especial de que trata o decreto de 09.04.69, correspondente aos decênios de 1.04.48 a 1968, nos períodos de 15.04 a 15.07 e de 04.08 a 04.11.1969, de 15.03 a 15.06 e de 03.08 a 03.11.70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3340)

PORTARIA N. 1743/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 1422/69 — DA/DP de 27.03.1969, que mandou servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Duque de Caxias, nesta Capital, a normalista Ana Maria Freitas de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância Nível 4, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3341)

PORTARIA N. 1744/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Leonor Castro do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Dr. Otávio Meira, no município de Benevides pela prestação de serviços prestados, no período de março a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3342)

PORTARIA N. 1746/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria das Neves Ribeiro, Professor Diarista, lotado na Escola Reunida Prof. César Pinheiro, no município de Capanema, em Mirasselas, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 1.04 a 1.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3343)

PORTARIA N. 1749/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para responder pela Secretaria do Grupo Escolar Prof. Galvão, no município de Augusto Corrêa, a partir de março p. passado, Celene Maria Solano de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1ª Entrância, Nível 1, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3345)

PORTARIA N. 1757/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Helena Eliete de Azevedo Matos, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Pe. Anchieta, na Vila de Marituba, no município de Ananindeua, pela prestação de serviços extraordinários, no período de 15.03 a 30.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3352)

PORTARIA N. 1758/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Heloisa da Cunha Rufino, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Dr. Otávio Meira, no município de Benevides, pela prestação de serviços extraordinários, no período de março a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3353)

PORTARIA N. 1759/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Lindalva Alves de Sousa Barata, Professor, Diarista, lotado no Grupo Escolar Dr. Otávio Meira, no município de Benevides, pela prestação de serviços extraordinários, no período de março a maio do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3354)

PORTARIA N. 1760/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Jacira da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Prof. de 1ª Entrância Nível 1, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Dr. Otávio Meira, no município de Benevides, pela prestação de serviços extraordinários, no período de março a maio do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3359)

PORTARIA N. 1762/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acôr-

do com os despachos exarados no Of. n. 74/69 de 16.04.69:

RESOLVE:

Cancelar a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, concedido pela prestação de serviços extraordinários ao servidor Regina Nazaré Sardinha Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Instituto José Alvares de Azevedo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3358)

PORTARIA N. 1763/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o Of. n. 74/69 de 16.04.69.

RESOLVE:

Cancelar a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, concedido pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Graci Bentes Duarte, ocupante do cargo de Professor de 3ª Entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Instituto José Alvares de Azevedo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3359)

PORTARIA N. 1764/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acôrdo com os despachos exarados no Of. n. 74/69 de 16.04.69,

RESOLVE:

Cancelar, a partir do mês de abril a gratificação, de um terço (1/3) dos vencimentos, concedido pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Maria Joaquina Figueiredo da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª En-

trância, Nível 4, do Quadro Unico, lotado no Instituto José Álvares de Azevedo, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8360)

PORTARIA N. 1765/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. n. 74/69 de 16.04.69:

RESOLVE:

Cancelar a partir do mês de abril, a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, concedida pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Enid Jesus Soares do Rosário, ocupante do cargo de Professor Especializado, nível 8, do Quadro Unico, lotado no Instituto José Álvares de Azevedo, nesta Capital.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3361)

PORTARIA N. 1766/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L/Especial de 17.03.1969, anexo ao Proc. n. 03.224/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria Luiza Começanha Martins, ocupante do cargo de Professor de 3a Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de 17.03.69, correspondente ao decênio de 14.02.1958 a 14.02.1968, nos períodos de 1.04 a 1.07 e de 1.08 a 1.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 18 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3362)

PORTARIA N. 1770/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a admissão Jair Ferreira da Silva, colocado à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, para reger turmas suplementares, admitido pelas Portarias ns. 1091 e 1092/68 de 22.2.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3355)

PORTARIA N. 1792/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L/Especial de 21.03.1969, anexo ao Proc. 03.777/69:

RESOLVE:

Determinar que o servidor Orlando Eduardo Bentes de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, Nível 10, do Quadro Unico, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, goze a licença especial de que trata o decreto de 21.03.1969, correspondente ao decênio de 1.03.1958 a 1.03.1968, no período de 1.05 a 1.07.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 22 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 3356)

PORTARIA N. 1709/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 0503/69 — DA/DP de 04.03.1969, que admitiu como diarista, Maria Rufina de Souza e Silva, Professor Regente, para servir no Grupo Escolar Fulgêncio Simões, no município de Alenquer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4396)

PORTARIA N. 1723/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 1722 de 10.06.1966, que mandou servir, até ulterior deliberação, como Assessora de Assistência Social, Maria Quitéria Rocha Silva, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 17, lotada no Gabinete do Secretário de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 202-A

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e atendendo a solicitação contida no ofício n. 5/69, de 28 de maio de 1969 em que a Sra. Chefe do Gabinete justificou plenamente que os funcionários que exercem o cargo de motorista fazem jus ao pagamento da gratificação por serviços extraordinários, por desempenharem suas atividades além do expediente normal, no horário vespertino.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 141 letra A, do decreto-lei n. 4, de 09 de abril de 1969, a gratificação mensal de 50% sobre seus vencimentos, por serviços extraordinários, aos motoristas abaixo relacionados, enquanto os mesmos estiverem exercendo suas funções nesse regime, no período

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 4417)

PORTARIA N. 1748/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos ao servidor Natália Nogueira Filocreão, ocupante do cargo de Professor de 1a Entrância, Nível 1, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Comandante Castilho França, no município de Vigia, pela prestação de serviços extraordinários, no período de abril a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de abril de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura

de 1o. de maio a 31 de dezembro de 1969:

Anacleto Oliveira Franco — Daniel Raimundo Cosme dos Reis — Divalcy Siqueira Prestes — José Santos Guimarães — Oliveira Silvestre Cardoso — Wladir Souza.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de maio de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4830)

PORTARIA N. 203-A

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e atendendo a solicitação contida no ofício n. 5/69, de 28 de maio de 1969 em que a Sra. Chefe de Gabinete justificou plenamente que

os funcionários que exercem o cargo de motorista fazem jus ao pagamento da gratificação por serviços extraordinários, por desempenharem suas atividades além do expediente normal, no horário vespertino e algumas vezes noturno.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 141 letra A, do Decreto-lei n. 4, de 09 de abril de 1969, a gratificação mensal de 50% sobre seus vencimentos, por serviços extraordinários, aos motoristas abaixo relacionados, acrescida de 25% correspondente ao serviço extraordinário noturno, prevista no parágrafo único do mencionado artigo 141, do mesmo decreto-lei, enquanto os mesmos estiverem exercendo suas funções nesse regime, no período de 1.º de maio a 31 de dezembro de 1969:

José Tadeu Rocha — Luiz Praxedes de Oliveira — Miguel Cristino Quadros — Manoel Caetano Barros — Raimundo Assis Varela — Sinézio Lopes e Wladir Barros Trindade.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de maio de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4829)

PORTARIA N. 204

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, atendendo a solicitação contida no ofício n. 17/69, de 29.5.69 em que os senhores Chefe e Supervisor do Serviço de Odontologia Sanitária justificam plenamente a necessidade do pagamento da gratificação, por serviços extraordinários aos cirurgiões dentistas que desempenham suas atividades no Serviço de Profilaxia Dental, por se tratar de um serviço especializado, bem como o horário de trabalho ser diário e exceder ao estabelecido aos demais profissionais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 141, letra A, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterada pelo Decreto-Lei n. 4, de 09 de abril de 1969, a

gratificação mensal de 40%, por serviços extraordinários, aos cirurgiões dentistas abaixo relacionados, enquanto os mesmos estiverem exercendo suas funções no Serviço de Profilaxia Dental, com o horário de trabalho além do normal, no período de 1 de maio até 31 de dezembro de 1969.

1—Dra. Antônia Arisbela Pinto Lisboa

2—Dra. Alita Nunes Bastos

3—Dra. Francisca Pereira Bogéa

4—Dra. Hilda Mota de Souza

5—Dra. Leonor Soares de Brito

6—Dra. Maria Cristina Coelho Pinto

7—Dra. Helena Rocha Carvalho

8—Dra. Maria José Carvalho de Magalhães

9—Dra. Maria Amália de Oliveira Brito

10—Dra. Maria de Nazaré Maia de Aguiar

11—Dra. Marilú Bentes Borges

12—Dr. Othon Wilson Teixeira de Oliveira

13—Dra. Olímpia Toda Kakizawa

14—Dra. Terezinha de Jesus Batista

15—Dr. Wladirson Figueira Tórres.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 29 de maio de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4828)

PORTARIA N. 194

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

Resolve:

DESIGNAR os doutores Hildeberg Belo Rodrigues Diretor da Divisão de Serviços Especiais, Roberto Travassos Pinto da Costa, Chefe dos Serviços Distritais da Capital e Dorvalino Frazão Braga, médicos, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de acompanhar os trabalhos da Tomada de Preços para aquisição de medicamentos para esta Secretaria, procedida pela Divisão do Material, cujo início está previsto para o dia 21 do corrente,

às 15 horas, naquela Divisão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de maio de 1969.

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4.834)

PORTARIA N. 195

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os serviços administrativos na parte referente ao Laboratório,

Resolve:

DETERMINAR que os serviços de Laboratórios das diversas Unidades desta Secretaria, fiquem subordinados ao Laboratório Central.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de maio de 1969.

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4.833)

PORTARIA N. 196

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos do ofício circular n. 169—SEGOV, de 8—5—69, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado,

Resolve:

DESIGNAR os Drs. Hildeberg Belo Rodrigues, diretor da Divisão dos Serviços Especiais, Mário de Medeiros Barbosa, Diretor da Divisão dos Serviços Distritais, Se-

bastião Fayal Neto, médico da Fundação SESP, colocado à disposição desta Secretaria e Reg na Lisboa, Chefe do Gabinete para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão encarregada de estudar sugestões referentes à reclassificação de cargos e reorganização de estrutura desta Secretaria, com base no Decreto-Lei n. 200/69 e atendidas às limitações do Ato Institucional n. 8, devendo o mesmo estar concluído até o dia 30—5—69.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de maio de 1969.

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4.832)

PORTARIA N. 201

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria Governamental n. 874, de 7 do corrente mês,

Resolve:

DESIGNAR o Dr. Octávio Paulo Cabral Wanzeller, Chefe do Serviço de Higiene da Alimentação, para representar a Secretaria de Estado de Saúde Pública, na Comissão constituída para estudos e controle da comercialização da carne verde.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 22 de maio de 1969.

DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 4.831)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

ORDEN DE SERVIÇO N. 120/CTAP — DE 09 DE MAIO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram con-

feridas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969,

Considerando o constante do Processo número 01249/69-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a suspensão por 10 (dez) dias aos servidores Waf-

ter José Cerdeira de Moraes; Radioperador e Júlio Pastana; Mecânico de II, pelo período de 07 a 16.05.69 e 20 (vinte) dias ao servidor Moacir Cavalcante Durans; Apropriador, pelo período de 07 a 26.05.69, sendo todos lotados e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário.

Autorizar o pagamento mensal da importância correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Legislação em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2388 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO N. 121/CTAP — DE 12 DE MAIO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969.

Considerando o constante do Processo número 01312/69-CTAP,

RESOLVE:

Determinar que se proceda a suspensão por cinco (05) dias ao servidor Moacir Pires da Silva, ocupante do emprego de Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício na Sede, pelo período de 12 a 16 de maio de 1969.

Autorizar o pagamento mensal da importância correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Legislação em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2199 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO N. 122/CTAP — DE 27 DE MAIO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Oficializar a transferência do servidor Bráulio José Baraúna de Pinna do 20. Distrito Rodoviário para esta Sede, com a função de Técnico Estagiário e o encargo de Encarregado de Turmas de Desenho, a partir de 15 de maio de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2199 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO N. 123/CTAP — DE 28 DE MAIO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969,

Considerando o constante do Processo número 00497.69-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a classificação do servidor Bráulio José Baraúna de Pinna, para a função de Técnico Estagiário, com o encargo de Encarregado de Turma de Desenho, com lotação e efetivo exercício na Sede, a partir de 15 de maio de 1969.

Arbitrar o pagamento mensal da gratificação correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigência no órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2199 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO N. 124/CTAP — DE 28 DE MAIO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969,

Considerando o constante do Processo números 00497/69-CTAP e anexo: ... 01361/69-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a classificação do servidor Dilson Nunes Gouveia,

para a função de Técnico Estagiário, com lotação e efetivo exercício na Sede, a partir de 15 de maio de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2199 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO N. 125/CTAP — DE 29 DE MAIO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969.

Considerando o constante do Processo número 01575/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Rodolfo Pessoa da Cunha, Pedro da Silva; Mecânicos de II, Angelo Neto de Moraes Lobato; Ajudante de Mecânico, Rubens Fernandes Mota; Soldador, Moacir Baraúna da Silva; Lubrificador, Maximiano dos Santos; Operário de Pintura, Waldemir Rodrigues da Silva; Servente, Wladimir de Amorim Carvalho; Soldador e João Fernandes Mota; Lubrificador, lotados e com efetivo exercício na Seção de Garage e Oficina, pelo período de 01.05 a 31.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2199 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO N. 126/CTAP — DE 30 DE MAIO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969,

Considerando o constante do Processo número 00497/69-CTAP e anexo: ... 01361/69-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a classificação do servidor Isaac Ephima Moura, para a função de Auxiliar de Engenharia, com lotação e efetivo exercício na Assistência Técnica da CTAP Pará, a partir de 15 de maio de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2199 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO N. 127/CTAP — DE 04 DE JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969:

Considerando o constante do Processo número 01598/69-CTAP,

RESOLVE:

Designar o servidor Carlos Monteiro da Silva, ocupante do emprego de Auxiliar de Escritório, para desempenhar o encargo de Encarregado da Turma de Previdência Social, com lotação e efetivo exercício no Setor do Pessoal da CTAP Pará, a partir de 02 de junho de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2199 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO N. 128/CTAP — DE 04 DE JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

RESOLVE:

Revogar a partir de 02 de junho de 1969 a Ordem de Serviço n. 043/CTAP, de 29 de janeiro de 1969 referente à Ruth Zeferino Pamplona Valle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2199 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 129/CTAP — DE 13 DE
JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

RESOLVE:

Revogar a Ordem de Serviço n. 067/CTAP, de 06 de fevereiro de 1969, referente ao servidor Izaque Siqueira Marinho a partir de 15 de junho de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAAY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2388 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 130/CTAP — DE 16 DE
JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 01665/69-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a transferência do servidor Alvaro de Melo, ocupante do emprego de Auxiliar de Pagadoria, do 2o. para o 1o. Distrito Rodoviário, onde passará a ter lotação e efetivo exercício, a partir de 01 de julho de 1969.

Arbitrar o pagamento de 1 (hum) mês de salário, a título de Ajuda de Custo, de conformidade com a Tabela em vigência no órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAAY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2388 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 131/CTAP — DE 16 DE
JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram con-

feridas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 01665/69-CTAP,

RESOLVE:

Revogar a Ordem de Serviço n. 049/CTAP, de 30 de janeiro de 1969, referente ao servidor Alvaro de Melo, ocupante do emprego de Auxiliar de Pagadoria, a partir de 01 de julho de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAAY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2388 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 132/CTAP — DE 19 DE
JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 01670/69-CTAP,

RESOLVE:

Designar o servidor Carlos Ferreira Campos, ocupante do emprego de Auxiliar de Escritório, lotado e com efetivo exercício na Sede, para responder pelo encargo de Encarregado da Turma de Recepção e Expedição do Setor de Compras, durante a ausência do seu titular, pelo período de 01.04.69 a 04.05.69.

Arbitrar o pagamento da gratificação mensal correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigência no órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2388 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 133/CTAP — DE 16 DE
JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n.

32/69, de 03 de janeiro de 1969,

Considerando o constante do Processo número 01665/69-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar a transferência do servidor Alvaro de Melo, ocupante do emprego de Auxiliar de Pagadoria, do 2o. para o 1o. Distrito Rodoviário, onde passará a ter lotação e efetivo exercício, a partir de 01 de julho de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2438 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 133/CTAP — DE 24 DE
JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969.

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Orlando Pereira Duarte; Mecânico de I, Elias Duarte Serrão, Rudiwaldo Antônio Alves de Souza; Contínuos, Antônio Roque Barbosa, Benedito Benjamim de Souza, Benedito dos Santos Gomes, Carlos Fernandes de Almeida, Francisco das Chagas Lima, José de Ribamar Gomes Machado, José Soares Bezerra, Miguel Furtado Leitão, Otacílio Bezerril dos Santos, Sandoval de Souza Matos, Antônio Porfírio de Oliveira, Francisco Antônio da Rocha e Euzébio Alves de Oliveira; Condutores de Viaturas, lotados e com efetivo exercício na sede, durante o período de 01.07.69 a 31.12.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2438 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 134/CTAP — DE 24 DE
JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969,

Considerando o constante do Processo número 01587/69-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento da diferença de gratificação à servidora Adélia Salomão, Contabilista, ocupante do encargo de Encarregado de Controle de Orçamento, lotada e com efetivo exercício no Setor Financeiro e de Contabilidade, em virtude de ter respondido pela Chefia do referido Setor durante o impedimento de sua titular, pelo período de 02.03 a 06.04.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2438 — Dia — 4.7.69)

ORDEM DE SERVIÇO
N. 135/CTAP — DE 26 DE
JUNHO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969,

Considerando o constante do Processo número 01828/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários aos servidores: Sebastião Amorim Ferreira e Roberval Benedito dos Santos Baldez; Contínuos, lotados e com efetivo exercício no Setor de Patrimônio, pelo período de 01 a 30.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 2438 — Dia — 4.7.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Marapanim, em que é discriminante o senhor:

Zacarias Augusto de Queiroz

CONSIDERANDO que o presente processo n. 7441/68, de 30.12.68, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado de Agricultura são favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO que, publicada no Diário Oficial de 12.04.69, a Ratificação de Sentença favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a Ratificação de Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no Diário Oficial e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural,

para os ulteriores legais.
Belém, 19 de junho de 1969
Ten. Cel. ALACID DA
SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4815)

Departamento de Terras e Cadastro Rural

DESPACHO proferido pelo Senhor Governador do Estado no processo n. 2758/69, em que é interessado o Sr. Cel. Máximo França.

- 1 — Retifique-se.
- 2 — A SAGRI

Belém, 26 de junho de 1969
a) Ten. Cel. ALACID DA
SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4816)

Departamento de Terras e Cadastro Rural

DESPACHO proferido pelo Sr. Governador do Estado no processo n. 2759/69, em que é interessado o Sr. Durval Tótili.

- 1 — Retifiquem-se os títulos de:

Geraldo Alves Ferreira
Aldo Prudente da Silva
Waldemar Rodrigues de Paula

- 2 — Retenha-se para averiguações o título de:

Silvio Tótili.

Belém, 26 de junho de 1969
a) Ten. Cel. ALACID DA
SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 4817)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA

PORTARIA N.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Resolve: De acordo com o art. 50., do Decreto n. 53.553, de 7 de fevereiro de 1964, e os artigos 30. e 60. do Decreto n. 48.942, de 14 de setembro de 1960, expedir a presente Portaria com o fim de declarar que Armando Dias Mendes, integrado à Universidade do Pará, em 1960, na forma do que dispõe a Resolução n. 14, de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário, passou a exercer o cargo

de Professor de Ensino Superior, Código EC-502-18, do Quadro do Pessoal Permanente desta Universidade, na forma das tabelas anexas do Decreto n. 53.553, de 7 de fevereiro de 1964.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de março de 1964.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

APOSTILA:

Baseado na Resolução n. 11 de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário, fica assegurado ao portador desta Portaria o recebimento

da diferença pelo exercício de Cátedra, independente de qualquer enquadramento legal, visto que estabelece o art. 50. da Lei n. 4.283, de 18 de novembro de 1963.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de março de 1964.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

APOSTILA:

De acordo com o art. 40. § 10. da Lei n. 4345 de 26.6.64, fica o portador da presente Portaria classificado no nível 22.

Reitoria da Universidade do Pará, em 3 de julho de 1964.
Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

APOSTILA:

Nos termos do item II, do art. 57, da Lei n. 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 59.676, de 6 de dezembro de 1966, o portador desta Portaria foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto do Quadro do Pessoal Extraordinário desta Universidade, a partir de 10. de janeiro de 1966, sendo mantido o percebimento da diferença pelo exercício de Cátedra, de acordo com a Resolução n. 14 de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de janeiro de 1967.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

APOSTILA:

Nos termos do parágrafo 20. do art. 177, da Constituição Federal, promulgada em 24 de janeiro de 1967, o portador da presente Portaria, Armando Dias Mendes, Professor Adjunto, adquiriu a estabilidade do cargo de Professor Catedrático, do Quadro do Pessoal Extraordinário desta Universidade a partir de 15 de março de 1967, de acordo com o Parecer Interpretativo de n. 671-H de 16 de abril de 1968, do Senhor Consultor Geral da República, publicado no "Diário Oficial da União" de 23 de abril de 1968, e em consonância com o disposto no § 20., do art. 22, do Decreto n. ...

58.693 de 22 de junho de 1966.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

APOSTILA:

Na forma do art. 11, do Decreto-lei n. 465, de 11.2.69, publicado no D.O. da União de 12.2.69, Armando Dias Mendes, Professor Adjunto, EC-502-2, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará e estabilizado no cargo de Professor Catedrático do Quadro de Pessoal Extraordinário da Universidade, com base no § 20., do art. 177, da Constituição Federal, de 24.1.67, e de acordo com o Parecer Interpretativo n. 671-H, de 16.4.68, do Consultor Geral da República, publicado no D.O. da União de 23.4.68 — passa a exercer o cargo de Classe de Professor Titular, EC-501, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto n. 64.187, de 11.3.1969, publicado no D.O. da União, de 24.03. de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, 1.4.69.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

(Ext. Reg. n. 2495 — Dia — 4.7.69)

PORTARIA N.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Resolve: De acordo com o art. 50., do Decreto n. 53.553, de 7 de fevereiro de 1964, e os artigos 30. e 60. do Decreto n. 48.942, de 14 de setembro de 1960, expedir a presente Portaria com o fim de declarar que Pedro José Martin de Mello, integrado à Universidade do Pará em 1960, na forma do que dispõe a Resolução n. 14, de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário, passou a exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Código EC-502-18, do Quadro do Pessoal Permanente desta Universidade, na forma das tabelas anexas ao Decreto n. 53.553, de 7 de fevereiro de 1964.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de março de 1964.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

APOSTILA:

Baseado na Resolução n. 14 de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário, fica segurado ao portador desta Portaria o recebimento da diferença pelo exercício de Cátedra, independente de qualquer enquadramento legal, visto que estabelece o art. 5.º da Lei n. 4.283, de 18 de novembro de 1963.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de março de 1964.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

APOSTILA:

De acordo com o art. 40.º § 10.º da Lei 4.345, de 26.6.64, fica o portador da presente Portaria classificado no nível 22.

Reitoria da Universidade do Pará, em 3 de julho de 1964.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

APOSTILA:

Nos termos do item II, do art. 57, da Lei n. 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 59.676, de 6 de dezembro de 1966, o portador desta Portaria foi enquadrado no cargo de Professor Adjunto, do Quadro do Pessoal Extraordinário desta Universidade, a partir de 10.º de janeiro de 1966, sendo mantido o percebimento da diferença pelo exercício de Cátedra, de acordo com a Resolução n. 14, de 31 de agosto de 1960, do Egrégio Conselho Universitário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 15 de janeiro de 1967.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

APOSTILA:

Nos termos do parágrafo 20.º do art. 177, da Constituição Federal, promulgada em 24 de janeiro de 1967, o portador da presente Portaria, Pedro José Martin de Mello, Professor Adjunto, adquiriu a estabilidade do cargo de Professor Catedrático, do Quadro do Pessoal Extraordinário des-

a Universidade, a partir de 5 de março de 1967, de acordo com o Parecer Interpretativo de n. 671-H, de 16 de abril de 1968, do Senhor Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de abril de 1968, e em consonância com o disposto no § 20.º do art. 22, do Decreto n. 58.893, de 22 de junho de 1966.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

APOSTILA:

Na forma do art. 11, do Decreto-Lei n. 465, de 11.2.69, publicado no D.O., da União de 12.2.69, Pedro José Martin de Mello — Prof. Adjunto, EC-502-2, do Quadro Úni-

co de Pessoal da Universidade Federal do Pará e estabelecido no cargo de Professor Catedrático, do Quadro de Pessoal Extraordinário da Universidade, com base no § 20.º do art. 177, da Constituição Federal, de 24.01.67, e de acordo com o Parecer Interpretativo n. 671-H de 16.4.68, do Consultor Geral da República, publicado no D.O. da União, de 23.4.68, passa a exercer o cargo da Classe de Professor Titular-EC-501, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto n. 64.187, de 11.3.1969, publicado no D.O. da União, de 24.03.1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 01.04.69.

Prof. Dr. José da Silveira
Reitor

(Ext. — Reg. n. 2495 — Di. 47/69).

ANÚNCIOS

FERREIS CORRETAGENS S.A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, da sociedade anônima FERREIS CORRETAGENS S.A., realizada dia 20 de Maio de 1969.

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, às 20 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, em sua sede social sito à Rua Gaspar Viana número 472, nesta cidade, os acionistas de FERREIS CORRETAGENS S.A., para conforme anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL, edições dos dias 13, 14 e 15 do corrente mês deliberarem sobre as contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968. Lançadas as assinaturas no livro de presença, verificou-se haver número legal para deliberações, pelo que assumindo a presidência dos trabalhos, o senhor Elias Ferreira da Silva convidando para secretário o acionista doutor Augusto Otávio Ferreira da Silva, ficando assim constituída a mesa que iria dirigir os trabalhos. Declarando iniciada a sessão, o senhor Presidente determinou ao senhor secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, assim redigido: "FER-

REIS CORRETAGENS S.A.

— Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 20 de Maio do corrente, às 20 horas, em sua sede social, sito à Rua Gaspar Viana número 472, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos membros da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes; c) O que ocorrer. Belém, 12 de Maio de 1969. — Elias Ferreira da Silva — Presidente. "Em seguida disse o senhor Presidente que se ia retificar a titulação do aviso de convocação que se fez como Assembléia Geral Extraordinária; quando deveria ser Ordinária. Dando continuidade aos trabalhos o senhor Presidente declarou que ia passar a matéria da ordem do dia, colocando sob apreciação do plenário o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Imediatamente as referidas peças entraram em regime de discussão ficando

do a palavra franqueada a quem quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando a respeito foi considerada aprovada por unanimidade. Logo depois o senhor Presidente passando ao segundo item da ordem do dia, disse da necessidade da eleição dos membros da nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, em virtude do término do mandato dos mesmos. Usando da palavra o senhor Osmar Dias Guerreiro, propôs a Assembléia a reeleição e imediata posse da atual Diretoria. Colocada a proposta em discussão foi aceita e consequentemente aprovada por unanimidade, sendo imediatamente empossada, ficando assim constituída: Diretor Presidente: Elias Ferreira da Silva; Diretor Vice Presidente: Sulamita Reis Ferreira da Silva; Diretores Suplentes: doutor Augusto Otávio Ferreira da Silva e doutora Sandra Izabel Ferreira da Silva, ficando mantido o ordenado de NCr\$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete cruzeiros novos) para os Diretores Presidente e Vice Presidente. Tomando a palavra o senhor doutor Augusto Otávio Ferreira da Silva, ainda em cumprimento do item B da ordem do dia, disse da necessidade também da eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes. Apresentada a chapa e submetida a aprovação da Assembléia a mesma foi aprovada por unanimidade, ficando assim constituída: Membros: Osmar Dias Guerreiro, brasileiro, solteiro, Técnico em Contabilidade; Mário Tocantins Lobato, brasileiro, viúvo, industrial; Eduardo Paulo de Macêdo, brasileiro, casado, comerciante. Para Suplentes: Antonio Maximiano de Souza Martins, brasileiro, casado, comerciante; Alberto Lima da Silva, brasileiro, casado, comerciante e doutor Ronaldo Fontelles de Lima, brasileiro, casado, médico, todos residentes e domiciliados nesta cidade, tendo sido imediatamente empossados. Para os membros do Conselho Fiscal a Assembléia achou por bem fixar os honorários de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por sessão realizada. Usando da palavra o senhor Presidente, disse que

nada mais havia a tratar franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando a respeito, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão, mas antes mandando o senhor secretário lavrar esta Ata, que depois de lida e achada conforme foi aprovada e vai por mim, secretário, assinada e pelo senhor Presidente.

Belém, 20 de maio de 1969.

(aa) **Elias Ferreira da Silva**
Presidente
Augusto Otávio Ferreira da Silva
Secretário

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra de Elias Ferreira da Silva e Augusto Otávio Ferreira da Silva.

Belém, 18 de junho de .. 1969.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) **ZENO VELOSO**
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 18 de junho de .. 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ATA em quatro (4) vias foi apresentada no dia .. (18) dezoito de junho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 6693/94 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2203/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de junho de 1969.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2476 — Dia — 4.7.69)

FERREIS CORRETAGENS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, às 20 horas, em sua sede social, sita à Rua Gaspar Viana n. 472, nesta cidade, capital do Estado do Pará, a firma comercial Ferreis Corretagens S. A., realizou a Assembléia Geral Extraordinária de seus acionistas com fim e na forma que se seguem mencionados, No local e hora referidos, acusando o Livro de Presença mais de dois terços dos acionistas, assinados e identificados na forma legal, portadores de ações ordinárias, com direito a voto, presentes para assistirem a reunião. Assumindo a Presidência o Sr. Elias Ferreira da Silva convidou o Sr. Augusto Otávio Ferreira da Silva, para secretariá-lo. Em seguida pediu que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL, edições dos dias 30, 31 de maio e 3 de junho do corrente, assim redigido: "Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam os Senhores acionistas, de Ferreis Corretagens S. A., convocados a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 5 de junho de mil novecentos e sessenta e nove, às 20 horas, em sua sede social sita à Rua Gaspar Viana n. 472, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital Social de acordo com o Dec. Lei n. 401 de 30.12.68 e Dec. Lei n. 519 de 7.4.69; b) o que ocorrer: Belém, 27 de maio de 1969. (a) Elias Ferreira da Silva — Presidente. "Tomando da palavra pediu ainda ao secretário que lesse o Parecer do Conselho Fiscal, nesse teor: "Em face do que determina o Dec. Lei n. 401 de 30.12.68 e Dec. Lei n. 519 de 7.4.69, sugerimos a esta Assembléia o aproveitamento dos saldos existentes nas contas, lucros em suspenso de NCR\$ 159.810,41 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e dez cruzeiros novos e quarenta e um centavos), fundo de reserva especial de NCR\$ 180,26 (cento e oitenta cruzeiros novos e vinte e seis

centavos) e fundo para cobrança duvidosa no valor de NCR\$ 67,90 (sessenta e sete cruzeiros novos e noventa centavos), aproveitando-se delas os seguintes valores, ... NCR\$ 159.810,00 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e dez cruzeiros novos), ... NCR\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos) e NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), respectivamente, totalizando um aumento de NCR\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos) que somados ao capital de ... NCR\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros novos) Totaliza NCR\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros novos) cujo aumento na forma da Lei reverterá em Ações e rateio proporcional aos atuais acionistas". É este o nosso parecer. Osmar Dias Guerreiro, Mário Tocantins Lobato e Eduardo Paulo de Macêdo". Em discussão e votação foi o parecer aprovado por unanimidade e deste modo aprovada a elevação do capital social para NCR\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros novos). Em consequência do deliberado foi submetido e aprovado a devida alteração do art. 5o. do Capítulo II, que passa a ter a seguinte redação: O Capital Social é de NCR\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros novos) divididos em 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) ações do valor unitário de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) nominativas ou ao portador, a vontade dos acionistas. Nada mais tendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a atenção e colaboração dos presentes e declarou encerrada a reunião, mandando lavrar esta Ata para os fins legais que eu, Augusto Otávio Ferreira da Silva, Secretariei e subscrevo.

Belém, 5 de junho de 1969.

(aa) **Elias Ferreira da Silva**
Presidente
Augusto Otávio Ferreira da Silva
Secretário

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra de Elias Ferreira da Silva e Augusto Otávio Ferreira da Silva.

Belém, 06 de junho de 1969.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) **ZENO VELOSO** Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCR\$ 130 00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.
Belém, 06 de junho de 1969
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 6 de junho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 9303, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2043/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de junho de 1969.

(a) **OSCAR FACIOLA**
Diretor
(Ext. Reg. n. 2477 — Dia — 4.7.69)

"SOTEACO — ESTRUTURAS EM AÇO S/A"

Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social de Soteaco — Sociedade Técnica de Estruturas em Aço, Limitada, para Admissão de Sócios, Aumento de Capital, sua Transformação em Sociedade Anônima e Alteração de Razão Social, como Abaixo se Declara.

Aos trinta (30) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às quinze horas, na sede Social sita à Avenida 16 de Novembro n. 627, nesta cidade de Belém-Capital do Estado do Pará, regularmente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral de Instalação, os sócios componentes da Sociedade em Nome Coletivo que gira nesta Capital sob a razão social de Soteaco — Sociedade Técnica de Estruturas em Aço, Limitada e os subscritores do capital da

nova Sociedade Anônima Soteco — Estruturas em Aço S/A., a saber: — Arthur dos Santos Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, Almir Morisson Faria, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carlos Augusto Horácio Freire, brasileiro, casado, engenheiro civil, Lúcia Maria de Assis Mello, brasileira, casada, advogada, Nilma Leonor Figueira de Morisson Faria, brasileira, casada, médica, Maria dos Anjos Acatauassu Freire, brasileira, casada, prendas do lar e Osmar Duarte de Aragão, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, todos residentes e domiciliados nesta capital. Por aclamação dos presentes, foi escolhido para presidir os trabalhos, o senhor Arthur dos Santos Mello, o qual convidou a mim, Carlos Augusto Horácio Freire, para Secretário. Iniciando os trabalhos o senhor Presidente declarou que, conforme consta do convite dirigido a cada um dos presentes, aquela reunião tinha por finalidade a alteração de Contrato Social da firma Soteco — Sociedade Técnica de Estruturas em Aço, Limitada, para aumento de capital social, admissão de novos sócios, alteração de razão social e sua transformação em Sociedade Anônima, a ser feita na forma e condições seguintes:

I — Arthur dos Santos Mello, Almir Morisson Faria e Carlos Augusto Horácio Freire, são os únicos componentes da sociedade em nome coletivo que gira nesta capital, sob a denominação de Soteco — Sociedade Técnica de Estruturas em Aço, Limitada, constituída por instrumento particular, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o n. 1040/66 por despacho de 12 de julho de 1966, com modificações posteriores, resolvam alterar pelo presente instrumento a referida sociedade conforme as condições seguintes:

II — O capital social que era de NCr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros novos), fica elevado para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), pela edição de valores constantes

em Balanço encerrado a trinta e um (31) de dezembro de 1968), à cota de capital de cada sócio, assim discriminadas: para o sócio Arthur dos Santos Mello, NCr\$ 100.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), destacados de Lucros e Perdas; sua cota de capital que era de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), passa a ser de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), para o sócio Carlos Augusto Horácio Freire, NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), destacados de Lucros e Perdas; sua cota de capital que era de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), passa a ser de 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos); para o sócio Almir Morisson Faria, NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), destacados de Lucros e Perdas; sua cota de capital que era de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), passa a ser de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos).

III — São admitidos à sociedade por este instrumento e nas melhores formas de direito, os novos sócios, Lúcia Maria de Assis Mello, Nilma Leonor Figueira de Morisson Faria, Maria dos Anjos Acatauassu Freire e Osmar Duarte de Aragão, todos já nomeados e qualificados no presente.

IV — Com a entrada dos novos sócios, o capital social devidamente aumentado de NCr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros novos) para NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), fica dividido entre os sócios, da seguinte maneira: a) o sócio cotista Arthur dos Santos Mello, cede e transfere para os cotistas entrantes Lúcia Maria Assis Mello, NCr\$ 100.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros novos) e a Osmar Duarte de Aragão, NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos); b) o sócio cotista Almir Morisson Faria, cede e transfere aos sócios cotistas entrantes Nilma Leonor Figueira de Morisson Faria, NCr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros novos) e a Osmar Duarte de Aragão, NCr\$ 1.000,00 (hum mil cru-

zeiros novos); c) o sócio cotista Carlos Augusto Horácio Freire, cede e transfere aos sócios cotistas entrantes, Maria dos Anjos Acatauassu Freire, NCr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros novos) e a Osmar Duarte de Aragão, NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

V — Os sócios ora admitidos, declaram conhecer e aceitar todas as cláusulas do instrumento anterior.

VI — Por vontade unânime dos presentes, que compreendem a totalidade de sócios e do capital social, a sociedade altera como alterado tem, a sua forma jurídica, transformando-se em Sociedade Anônima, não havendo solução de continuidade em suas operações sociais, assumindo o Ativo e se responsabilizando pelo Passivo da sociedade ora sucedida, conservando o mesmo foro jurídico, processando-se esta transformação de acordo com que dispõe o Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

VII — A sociedade ora transformada adotará a denominação social de Soteco — Estruturas em Aço S/A., e se regerá pelos Estatutos a seguir transcritos, discutidos, votados e aprovados por unanimidade, cujo texto é o seguinte:

"ESTATUTOS SOCIAIS"

CAPÍTULO PRIMEIRO: — Da denominação, Fins sede e Duração — Artigo Primeiro: Sob a denominação de Soteco — Estruturas em Aço S/A., fica constituída uma Sociedade Anônima que poderá operar em todo o Território Nacional e no Exterior, a qual se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos, pela Legislação em vigor aplicável. Artigo Segundo: A Sociedade resulta da transformação da em nome coletivo Soteco — Sociedade Técnica de Estruturas em Aço Limitada, sediada à Avenida 16 de Novembro n. 427, nesta cidade de Belém — Capital do Estado do Pará, constituída por contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado sob o número 1040/66 por despacho

de 16/7/66 efetuada nos termos do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.1940, continuando responsável pelas obrigações existentes e com o direito ao ATIVO da sociedade, transformada, sem qualquer solução de continuidade. Artigo Terceiro: A sociedade tem prazo de duração indeterminado e sua sede social e foro jurídico na cidade de Belém-Capital do Estado do Pará. Artigo Quarto: O objetivo principal da sociedade é a fabricação de estruturas em aço, podendo, contudo, a empresa por deliberação de sua Diretoria, dedicar-se a outros quaisquer ramos de indústria e comércio. CAPÍTULO SEGUNDO: — Do Capital Social e das Ações — Artigo Quinto: O Capital Social é de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. Artigo Sexto: Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo Sétimo: O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. CAPÍTULO TERCEIRO: — Da Diretoria — Artigo Oitavo: A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de Diretor Administrativo, Diretor Comercial e Diretor Industrial, acionistas ou não porém residentes no País. Artigo Nono: A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos podendo ser reeleita. Artigo Décimo: Cada Diretor, caucionará 10 (dez) ações da sociedade ou de terceiros, para garantia de sua gestão. Parágrafo Único: — O Diretor será investido no cargo mediante termo lavrado no livro de "Atas" de Reunião da Diretoria, mediante assinatura do mesmo. Artigo Onze: Em caso de vacância do cargo de Diretor, o mesmo permanecerá vago, até deliberação da Assembleia Geral para escolher o substituto. Artigo Doze: A Diretoria reunir-se-á segundo as formas indicadas em lei e sem-

pre que for convocada por qualquer Diretor, para deliberar por maioria de votos. Artigo Treze: Compete a Diretoria exercer os poderes e atribuições que a lei e os estatutos lhe confere para garantir o perfeito funcionamento da sociedade, promover a execução dos planos de atividades da empresa, e deliberar sobre todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral. Artigo Quatorze: Fica facultado a Diretoria constituir em nome da sociedade, procuradores judiciais e adnegotia, discriminando-lhes poderes no respectivo instrumento de procuração. Artigo Quinze: Compete ao Diretor Administrativo, além da representação ativa e passiva da sociedade, em conjunto com outro Diretor: a) praticar todos os atos de rotina administrativa, inclusive assinar correspondência postal ou telegráfica; b) emitir e aceitar promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou outro qualquer título de crédito, bem como endossar e avalizar quaisquer títulos que digam respeito aos negócios e interesses sociais; c) assinar todo e qualquer documento que envolva responsabilidade para a sociedade, como sejam, contratos de qualquer natureza, inclusive penhor mercantil, industrial e agrícola, aquisição e alienação de imóveis, hipotecas, avais e quaisquer outras garantias reais; d) abrir e movimentar contas, contrair empréstimos, financiamentos em qualquer banco ou casa bancária; e) emitir e endossar cheques de qualquer estabelecimento bancário; f) praticar, enfim todo e qualquer ato necessário ao perfeito funcionamento da sociedade. Artigo Dezesesseis: O Diretor Comercial, será o substituto eventual do Diretor Administrativo. Artigo Dezesete: Ao Diretor Comercial compete a guarda dos livros e valores da empresa, supervisionar e dirigir os serviços contábeis da sociedade, compra de materiais e ainda substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos eventuais. Artigo Dezoito: Ao Diretor Industri-

al compete, supervisionar a fábrica, providenciar os levantamentos de materiais necessários à industrialização, coordenar e dirigir os serviços enfim todo e qualquer assunto que diga respeito ao setor industrial. Artigo Dezenove: Os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e suas resoluções constarão do livro de "Atas" de Reunião da Diretoria. Artigo Vinte: Os honorários da Diretoria, serão fixados pela Assembléia Geral que os elegeu, prevalecendo até que a mesma Assembléia os modifique. CAPÍTULO QUARTO: — Do Conselho Fiscal — Artigo Vinte e Um: O Conselho Fiscal eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, compõe-se de três membros e igual número de suplentes, e tem atribuições e poderes conferidos por lei, sendo permitida reeleição. Artigo Vinte e Dois: Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão anualmente os honorários que forem fixados pela Assembléia Geral que os elegeu. CAPÍTULO QUINTO: — Da Assembléia Geral — Artigo Vinte e Três: A Assembléia Geral será presidida por um Diretor da Sociedade, o qual convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo Único: — Na ausência de Diretores, a Assembléia Geral será presidida por qualquer acionista presente, aclamado na ocasião. Artigo Vinte e Quatro: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro de 4 (quatro) meses seguidos ao encerramento do Balanço Geral, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo Vinte e Cinco: A convocação das Assembléias Gerais, será feita por anúncios publicados na imprensa, segundo o disposto na lei, pelo menos 8 (oito) dias antes da primeira convocação. Artigo Vinte e Seis: Compete a Assembléia Geral Ordinária, eleger anualmente os membros do Conselho Fiscal, e quando for o caso, os da Diretoria, fixando as respectivas remunerações. CAPÍTULO SEXTO: — Do Exercício Social — Artigo Vinte e Sete: O exercício social será

de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, coincidindo com o ano civil. Artigo Vinte e Oito: No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do balanço geral, para o conhecimento do resultado dos valores econômicos financeiros do exercício. Artigo Vinte e Nove: Dos lucros líquidos verificados nos balanços de exercício, depois de constituídas as provisões e depreciações permitidas pela legislação fiscal vigente, a Diretoria fará a seguinte aplicação: a) deduzirá 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal o qual não deverá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do capital social e que terá a finalidade prevista por lei; b) deduzirá a quantia mínima necessária ao pagamento de um dividendo mínimo de 12% (doze por cento) ao ano, aos acionistas; c) deduzirá a quantia correspondente a 10% (dez por cento), para gratificações a Diretoria; d) deduzirá a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Empresa; e) deduzirá a quantia correspondente a 6% (seis por cento), para constituir o Fundo de Assistência Social aos Empregados; f) o saldo será colocado à disposição da Assembléia Geral Ordinária para os fins que julgar necessário, podendo inclusive efetuar a elevação de dividendos ou a criação de um fundo livre. CAPÍTULO SÉTIMO: — Das Dissolução e Liquidação da Sociedade — Artigo Trinta: A Assembléia Geral poderá em qualquer tempo, determinar sobre a liquidação da Sociedade. Artigo Trinta e Um: É incumbência da Assembléia Geral, determinar forma de liquidação da sociedade, eleger os liquidadores e o Conselho Fiscal que funcionarão no período de liquidação. Artigo Trinta e Dois: A mesma Assembléia que escolher a comissão de liquidantes, determinará a forma do mandato, os poderes e a remuneração dos liquidantes. CAPÍTULO OITAVO: — Das Disposições Gerais — Artigo Trinta

e Três: É vedado aos membros da Diretoria, sem prévia autorização da Assembléia Geral: a) praticar atos de excessiva liberdade em nome da sociedade; b) conceder fianças, avais ou outros quaisquer atos de responsabilidade de mero favor, em nome da Sociedade. Artigo Trinta e Quatro: Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de conformidade com a legislação vigente que lhes for aplicado.

VIII — De conformidade com os Estatutos acima, os contratantes aceitam e aprovam tal como se acham transcritos, ficando efetivamente transformada a sociedade limitada sob a denominação Soteaco — Sociedade Técnica de Estruturas em Aço Ltda. subscrevendo os mesmos contratantes todo o seu capital Social, convertendo as suas respectivas cotas de capital, que se acham integralizadas, em ações ordinárias nominativas ou ao portador, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma, na seguinte forma e distribuição entre os acionistas: a) Arthur dos Santos Mello, fica com NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) correspondente a 6.000 (seis mil) ações; Almir de Morisson Faria, com NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) correspondente a 6.000 (seis mil) ações; Carlos Augusto Horácio Freire, com NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) correspondente a 6.000 (seis mil) ações; Lúcia Maria de Assis-Mello, com NCr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros novos) correspondentes a 3.900 (três mil e novecentas) ações; Nilma Leonor Figueira de Morisson Faria, com NCr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros novos) correspondente a 3.900 (três mil e novecentas) ações; Maria dos Anjos Acauassu Freire, com NCr\$ 39.000,00 (trinta e nove mil cruzeiros novos) correspondente a 3.900 (três mil e novecentas) ações; Osmar Duarte Aragão, com NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) correspondente a 300 (trezentas) ações;

IX — Estando assim subscrito e realizado o capital social, pois trata de transformação de sociedade existente e em pleno funcionamento, fica dispensado o depósito de qualquer importância em dinheiro, visto se tratar de mera transformação societária, independente de dissolução ou liquidação de uma espécie para outra, subsistindo a personalidade jurídica sem qualquer solução de continuidade em seus negócios, prosseguindo com o mesmo ativo e passivo.

X — A primeira Diretoria com mandato a expirar com a posse dos substitutos que venham a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária do ano de 1971 (mil novecentos e setenta e um), fica composta dos seguintes membros: a) Diretor Administrativo, Arthur dos Santos Mello, b) Diretor Comercial, Carlos Augusto Horácio Freire e, c) Diretor Industrial, Almir Morisson Faria, todos já qualificados.

XI — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade serão os seguintes para o exercício a encerrar-se a 31.12.1969: a) Doutor Wilson Modesto Figueiredo, brasileiro, casado, economista, b) Doutor José Maria Graça da Cruz, brasileiro, casado, economista, e, c) Doutor Reynaldo Melo, brasileiro, casado, economista todos residentes e domiciliados nesta capital; para suplentes: a) Doutor Ferdinando Teles Sirotheau Corrêa, advogado; b) Doutor Eudiracy Silva, advogado, e senhor José Gimenes Pereira, Contabilista, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital.

XII — Os Diretores Administrativo e Comercial perceberão a título de honorários a quantia de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) mensais cada um e o Diretor Industrial, perceberá a quantia de NCr\$ 1.6000,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros novos) mensais.

XIII — Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão a título de honorários, a quantia de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos)

mensais, cada um.

XIV — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos foi esta lida e achada conforme, sendo a seguir assinada por todos os presentes.

Belém, 23 de junho de 1969.

(aa) Arthur dos Santos Mello
Carlos Augusto Horácio Freire

Almir Morisson Faria
Lucia Maria de Assis Telles

Nilma Siqueira de Morisson Faria
Maria dos Anjos Acatauassú Freire

Osmar Duarte de Aragão
Declaro ser esta a cópia fiel da ata de Reunião da Assembleia Geral de transformação da sociedade em nome coletivo, Soteação — Sociedade Técnica de Estruturas em Aço Limitada, para Soteação — Estruturas em Aço S.A.

Belém, 23 de junho de 1969.

Carlos Augusto Horácio Freire
Secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 7 (sete) assinaturas supra assinaladas. Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 23 de junho de 1969.
CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará S.A.

NCr\$ 80,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Oitenta cruzeiros novos

Belém, 25 de junho de 1969.
a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Alteração em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 30 de junho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 30 de junho contendo 8 (oito) folhas de n. 7382/7389 que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2385/69. E para constar eu, Dirce Ren-

deiro de Noronha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de junho de 1969.

Oscar Faciola — Diretor
(T. n. 15.215 — Reg. n. 2.498 — Dia 4—7—69)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C.D.P.)

Assembleia Geral Ordinária — Convocação —

Pelo presente Edital convoco os senhores Acionistas da Companhia das Docas do Pará (C.D.P.), a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 11 de julho do ano em curso, às 10 horas, no Edifício-Sede da mesma, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria, Balanço, Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1967;

b) aprovação das contas da Diretoria, Balanço, conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1968;

c) o que ocorrer;

Belém, 30 de junho de 1969

a) Engº Fernando José de Leão Guilhon

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 2464 — Dias 2, 3 e 4.7.69)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM E PLANEJAMENTO — BRASCORRETO

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, da firma Companhia Brasileira de Corretagem e Planejamento — Brascorreto, realizada em 20 de maio de 1969.

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove, em sua sede social sita à Rua Gaspar Viana, 472, às 20 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia Brasileira de Corretagem e Planejamento — Brascorreto, totalizando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme se constata pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, atendendo a convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL, edições dos dias 13, 14 e 15 do corrente mês. Assumindo a Presidência dos tr.

balhos, o Sr. Elias Ferreira da Silva, convidou o Sr. Dr. Augusto Otávio Ferreira da Silva, para secretariá-lo. Em seguida pediu que fosse lido o Edital de Convocação, assim redigido: "Companhia Brasileira de Corretagem e Planejamento — Assembleia Geral Extraordinária Convocação — Convidamos os Senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de maio de 1969, às 20 horas, em sua sede social sita à Rua Gaspar Viana n. 472, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço. Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. b) Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes. c) o que ocorrer. Belém, 12 de maio de 1969. Elias Ferreira da Silva — Presidente". Em seguida disse o Sr. Presidente que se ia retificar a titulação do aviso de convocação que se fez como Assembleia Geral Extraordinária, quando deveria ser Ordinária. Passando à primeira parte da ordem do dia o Sr. Presidente também pediu ao Sr. Secretário que fizesse a leitura das peças constantes do mesmo. Depois de lidas foi submetida à votação sendo aprovadas por unanimidade, com a abstenção dos votos impedidos por lei. Passando ao item b, da ordem do dia o Sr. Presidente pediu aos presentes que procedessem à eleição dos Senhores membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes para o novo exercício. Tomando da palavra o Sr. Augusto Otávio Ferreira da Silva, propôs aos presentes a reeleição da atual Diretoria que depois de debatida foi aprovada por unanimidade ficando os destinos da firma entregues por mais um exercício a seguinte Diretoria: Presidente: Elias Ferreira da Silva; Vice-Presidente: Osmar Dias Guerreiro; Diretores: Suplentes: Dr. Augusto Otávio Ferreira da Silva e Dra. Sandra Izabel Ferreira da Silva. Usando da palavra o Sr. Osmar Dias Guerreiro, disse também da necessidade da eleição dos membros do Conselho Fis-

suplentes. Apresentada a ata e submetida a aprovação da Assembléia a mesma foi aprovada por unanimidade, ficando assim constituída: Membros: Mário Tocantins, brasileiro, viúvo, industrial; Antônio Maximiano de Sousa Martins, brasileiro, casado, comerciante; Eduardo Paulo de Macêdo, brasileiro, casado, comerciante e para Suplentes: Alberto Lima da Silva, brasileiro, casado, comerciante; Dr. Ronaldo Fonteles de Lima, brasileiro, casado, médico e Mário Raymundo da Silva Brito, brasileiro, solteiro, bancário. Usando da palavra o Sr. Presidente disse que tinha em cima da mesa a carta renúncia do Diretor Vice-Presidente, Sra. Sulamita Reis Ferreira da Silva, datada de 30.6.68, por motivos superiores. Na impossibilidade de assumir a Vice-Presidência, os diretores suplentes, Dr. Augusto Otávio Ferreira da Silva e Dra. Sandra Izabel Ferreira da Silva, convocou-se, naquela data, o conselheiro Osmar Dias Guerreiro, que assumiu imediatamente a função de Diretor Vice-Presidente. Foram estipulados também pela Assembléia Geral os vencimentos para o 2o. semestre de 1968, mantendo NCr\$ 437,00 (Quatrocentos e trinta e sete cruzeiros novos), para o Diretor Presidente e NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) para o Diretor Vice-Presidente. Para os membros do Conselho Fiscal foram fixados os honorários de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos). Disse ainda o Senhor Presidente que lastimava informar que continuavam suspensas as atividades da firma. Como nada mais tinha a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, mas antes mandando que o secretário fizesse a lavratura desta ata que depois de lida e achada conforme vai por mim, secretário, assinada e pelo Sr. Presidente.

Belém, 20 de maio de 1969.
(aa) **Eliás Ferreira da Silva**
Presidente
Augusto Otávio Ferreira da Silva
Secretário

Cartório Chermont
Reconheço as firmas supracitadas de Eliás Ferreira da Silva e Augusto Otávio Ferreira da Silva.

Augusto Otávio Ferreira da Silva.

Belém, 24 de junho de 1969. Em testemunho Z. V. da verdade.

1) ZENO VELOSO — Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 110,00

Pagou os emolumentos na via na importância de cento e dez cruzeiros novos.

Belém, 24 de junho de 1969.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 (duas) folhas de ns. 7060/61 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2294/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de junho de 1969.

(a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. Reg. n. 2474 — Dia — 1.7.69)

CERVEJARIA PARAENSE S/A. — "CERPASA"

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 14 de junho de 1969.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove) às 14,00 (quatorze) horas, na sede social, à Estrada Belém Icoaraci, s/n. (atual Rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta Capital reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Cervejaria Paraense S/A. — "CERPASA", sociedade inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n. 04.894.085 que representavam a totalidade do capital, com direito de voto, atendendo à convocação da diretoria, constante dos editais publicados no Diário Oficial do Estado de 05, 07 e 10 do corrente mês e nos jornais "A Província do Pará", dos dias 05, 07 e 08.06.69 — "Folha do Norte"

dos dias 05, 07 e 08.06.69 e "O Liberal", dos dias 06, 07 e 09 também deste mês. Na forma dos Estatutos Sociais o sr. Benjamim Marques, Diretor-Presidente, declarou instalados os trabalhos e, tendo sido aclamado para presidilos, convidou o acionista e Diretor Tesoureiro, Dr. Alípio Sebastião Martins, para secretariá-lo. A seguir, por determinação do sr. Presidente, procedeu o secretário à leitura dos editais de convocação do teor seguinte: — "CERVEJARIA PARAENSE S/A. — "CERPASA" — C.G.C. n. 04.894.085 — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A. — "CERPASA", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de junho de 1969, às 14,00 horas, na sede social, à Estrada Belém Icoaraci, (atual Rodovia Arthur Bernardes, s/n. no Tapanã) nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Extinção das Partes Beneficiárias com aumento do capital; b) — Reforma dos Estatutos Sociais em consequência; c) — Outros assuntos de interesse Social. Belém — Pará, 4 de junho de 1969. (aa) Benjamim Marques, Diretor-Presidente; Tan Hoan Joe, Diretor Superintendente". Finda a leitura dos editais, disse o Sr. Presidente que sobre a mesa se encontrava a proposta da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, a cuja leitura procedeu o sr. Secretário, sendo os documentos dos teores seguintes: I — PROPOSTA DA DIRETORIA — "Senhores acionistas: — 1o.) — De acordo com o Balanço encerrado a 31 de dezembro de 1968, devidamente aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de 30 de Abril último, a sociedade possui no "Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias", a quantia NCr\$ 143.311,38 (Cento e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Onze Cruzeiros Novos e Trinta e Oito Centavos); 2o.) — Há conveniência de ser agora aproveitado o aludido fundo em aumento do capital social, mediante extinção das partes beneficiárias e conversão do referido Fundo de Resgate em ações ordinárias que serão distribuídas, no processo do aumento de capital, aos titulares das partes beneficiárias, na proporção dos créditos, por eles possuídos contra a sociedade, como permitem os Estatutos Sociais; 3o.) — O aproveitamento do "Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias", somente será possível, se os titulares dos referidos títulos concordarem em Assembléia especial, com a extinção das partes beneficiárias e a conversão do respectivo fundo de resgate em ações ordinárias; 4o.) — Se houver a concordância dos senhores titulares das partes beneficiárias, a diretoria propõe um aumento do capital social, pela importância de NCr\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Cruzeiros Novos), a ser realizado da seguinte forma: a) — Incorporar-se-á, ao capital social, a quantia de NCr\$ 143.311,38 (Cento e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Onze Cruzeiros Novos e Trinta e Oito Centavos), representativa do "Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias"; b) — Incorporar-se-á, também, ao capital social, a quantia de NCr\$ 688,62 (Seiscentos e Oitenta e Oito Cruzeiros Novos e Sessenta e Dois Centavos), mediante aproveitamento de igual quantia possuída pelos titulares das partes beneficiárias, a crédito de suas respectivas contas-correntes; c) — Haverá a emissão de 144.000 (Cento e Quarenta e Quatro Mil) novas ações ordinárias ou comuns, em tudo idênticas às já existentes, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, a título de bonificação, nos termos do artigo 113, da Lei das Sociedades Anônimas, aos respectivos titulares das partes beneficiárias; d) — Se a proposta for aprovada, os Estatutos Sociais deverão ser reformados, suprimindo-se de sua atual redação os dispositivos relativos às partes beneficiárias extintas. Belém — Pará, 7 de maio de 1969. (aa) Benjamim Marques, Diretor-Presidente; Konrad Karl Seibel, Diretor Gerente". II — PARECER DO CONSELHO

FISCAL — “Senhores Acionistas: — Os membros do Conselho Fiscal da Cervejaria Paraense S/A. — “CERPASA” — estudaram a proposta da diretoria, desta data, que objetiva a extinção das partes beneficiárias, mediante conversão do respectivo “Fundo de Resgate” em ações ordinárias. O aumento de capital de que se cogita, é de interesse social, dependendo, entretanto, do prévio assentimento dos titulares das partes beneficiárias, na forma da lei. Belém — Pará, 7 de maio de 1969. (aa) Alberto C. Martins de Barros, Joaquim Lopes Nogueira e Aldo Oliveira Brandão”. Terminada a leitura, o Sr. Presidente esclareceu que, de acordo com a Assembléia Geral Especial de titulares de partes beneficiárias, que se realizou hoje, às 10,00 (dez) horas, os titulares das partes beneficiárias haviam concordado expressamente com a extinção das partes beneficiárias e a conversão do “Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias”, em ações ordinárias da sociedade, motivo por que o plenário podia validamente deliberar sobre a proposta da diretoria de aumento do capital. Acrescentou o sr. Presidente que, de acordo com a Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 22 de maio de 1969, o atual capital social era de NCr\$ 13.312.121,00 (Treze Milhões, Trezentos e Doze Mil, Cento e Vinte e Hum Cruzeiros Novos), dividido em 6.548.050 (Seis Milhões, Quinhentas e Quarenta e Oito Mil e Cinquenta) ações ordinárias ou comuns e 6.764.071 (Seis Milhões, Setecentas e Sessenta e Quatro Mil e Setenta e uma) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. Discutida a matéria, passou-se a votação dos assuntos tratados no edital de convocação, tendo aí se verificado que a Assembléia: — primeiro — por votação unânime, aprovava a elevação do capital, de NCr\$ 13.312.121,00 (Treze Milhões, Trezentos e Doze Mil, Cento e Vinte e Hum Cruzeiros Novos) para NCr\$ 13.456.121,00 (Treze Milhões, Quatrocentos e Cin-

quenta e Seis Mil, Cento e Vinte e Hum Cruzeiros Novos), mediante utilização do “Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias” e créditos possuídos na sociedade, nos precisos termos da proposta da diretoria anteriormente transcrita, havendo, em consequência, a emissão de 144.000 (Cento e Quarenta e Quatro Mil) ações ordinárias, no valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, em tudo idênticas às anteriores, aos titulares das extintas partes beneficiárias; segundo — por votação unânime aprovava o boletim de subscrição referente às ações subscritas e o quadro de distribuição das ações bonificadas aos senhores acionistas ordinários nele arrolados; terceiro — por votação unânime, reformara os Estatutos Sociais que, de agora em diante, passarão a ter a seguinte redação: — Nova Redação dos Estatutos Sociais: — “Capítulo I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, OBJETO E DURAÇÃO — Artigo 10. — CERVEJARIA PARAENSE S/A. — “CERPASA”, sociedade anônima, tem sua atividade regida pelos presentes Estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis; Artigo 20. — A sociedade tem sua sede, administração e fóro na cidade e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo criar e extinguir, por simples deliberação da Diretoria, filiais, escritórios, depósitos ou quaisquer estabelecimentos e ou departamentos em qualquer parte do país e do exterior; Artigo 30. — O objeto social é a exploração da indústria da cerveja, seus derivados e artigos correlatos podendo também, por deliberação da Diretoria, dedicar-se a atividades industriais de qualquer espécie, correlacionadas com o objetivo essencial, notadamente à exploração de indústrias conexas ou acessórias aos negócios dela, bem como, ainda, à importação e exportação de matérias-primas, mercadorias ou máquinas de interesse da sociedade; Artigo 40. — O prazo de duração da sociedade é indeterminado; Capítulo II — DO CAPITAL E DAS AÇÕES

— Artigo 50. — O Capital Social é de NCr\$ 13.456.121,00 (Treze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Vinte e Hum Cruzeiros Novos), dividido em 6.692.050 (Seis Milhões, Seiscentas e Noventa e Duas Mil e Cinquenta) ações Ordinárias ou comuns, e 6.764.071 (Seis Milhões, Setecentas e Sessenta e Quatro Mil e Setenta e Uma) ações Preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo), cada uma; § 10. — As ações ordinárias ou comuns serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter livremente de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão; § 20. — As ações preferenciais, atualmente existentes, são de duas classes, a saber: a) — classe “A”, cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do Imposto de Renda no projeto de implantação desta sociedade, nos termos da Lei n. 4.216, de 16 de maio de 1963; por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de 28 de junho de 1966, data do efetivo funcionamento industrial da sociedade; b) — classe “B”, cuja subscrição por parte dos acionistas preferentes se deve à aplicação dos recursos oriundos da dedução do imposto de renda no projeto de ampliação do estabelecimento industrial desta sociedade; nos termos da Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966, por força dos presentes Estatutos e da Lei, as ações preferenciais desta classe são obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição; § 30. — As ações que serão assinadas por dois diretores, poderão ser emitidas em forma de títulos múltiplos; § 40. — A participação de ações preferenciais no capital social independe do limite estabelecido no § único do art. 90., — do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, “ex-vi” do dispo-

to na Lei 5.174 de 27 de outubro de 1966, em seu Art. 70., § 14 letra “B”. Artigo 60. — Não será permitido a conversão de ações ordinárias ou comuns em preferenciais os destas naquelas; nem tampouco será permitida a conversão de ações preferenciais de uma classe em ações preferenciais de outra; Artigo 70. — Cada ação ordinária ou comum dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; Artigo 80. — As ações preferenciais, que não gozarão do direito de voto, são garantidas as seguintes vantagens: a) — propriedade no recebimento de dividendos; b) participação certa e pré-fixada nos lucros da sociedade; c) — prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade; § 10. — As ações preferenciais, da classe “A”, participarão nos lucros da sociedade, mediante percepção anual de dividendos, fixos e não cumulativos, de 12% (doze por cento), calculados sobre o seu valor nominal; § 20. — As ações preferenciais da classe “B”, participarão nos lucros da sociedade, mediante percepção anual de dividendos, fixos e não cumulativos de 8% (oito por cento) calculado sobre o seu valor nominal; § 30. — Sendo os dividendos das ações preferenciais fixos, os portadores dessas ações não farão jus, por expressa regulamentação estatutária, aos lucros excedentes que serão distribuídos pelos acionistas comuns, nem tampouco terão direito a participação na capitalização de reservas ou fundos (livres ou estatutárias) decorrentes de lucros não distribuídos e cabentes aos acionistas comuns; § 40. — Os portadores de ações preferenciais, participarão na forma dos presentes Estatutos, em igualdade de condições com os acionistas comuns da capitalização de fundos, que não sejam derivados de lucros oriundos da atividade social, isto é, dos resultantes da correção monetária dos valores do ativo imobilizado da sociedade; Artigo 90. — As ações preferenciais serão resgatadas pela sociedade; § único — As con-

ações Estatutárias para o resgate, que consiste no pagamento do valor das ações com a finalidade de retirá-las definitivamente da circulação são as seguintes: — a) será efetivado pelo valor nominal das ações; b) será somente realizado depois do decurso do prazo impeditivo da livre transferência das ações preferenciais, fixado no § 20. do Artigo 50., dos presentes Estatutos; c) — alcançará a totalidade dessas ações; d) — será antecedido de Assembléia Geral, que deverá decidir sobre: — 1) a forma do sorteio (resgate parcial), especialmente constituído não quando os recursos do Fundo permitirem o resgate total das ações; 2) — a manutenção ou a redução do capital social, em decorrência do resgate procedido; Artigo 10. — O Capital Social pode ser aumentado a juízo e por deliberação da Assembléia Geral; § 10. — Em caso de aumento pela subscrição, em dinheiro, de ações novas, é assegurado aos acionistas o direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção do número de ações que possuírem no capital da sociedade; § 20. — Em sendo resolvido o aumento do capital com a emissão apenas de ações preferenciais, a serem subscritas pela aplicação de recursos oriundos de dedução do imposto de renda, o exercício do direito de preferência pelos acionistas pressupõe a existência desses recursos em seu nome, no Banco da Amazônia S.A. — (BASA), bem como a posse de documento hábil, comprovatório do reconhecimento de seu direito à subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM); § 30. — As ações que não forem subscritas pelos acionistas proporcionalmente ao respectivo direito de preferência, dentro do prazo legal, poderão sê-lo livremente pelos demais acionistas ou por terceiros interessados, se estes tiverem sido aceitos como subscritores pelo órgão diretivo da sociedade, a quem incumbem a sua não infiltração no quadro social de elementos com interesses opostos aos

da Empresa; § 40. — Ao acionista será vedada a cessão, a terceiros, do seu direito de preferência; § 50. — Se o aumento do capital social for realizado em decorrência: a) — de utilização de recursos, fundos ou lucros retidos, serão distribuídas, como bonificação, ações novas aos titulares de ações ordinárias, proporcionalmente à quantidade destas por eles já possuídas; b) — de correção monetária dos valores de ativo imobilizado da sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas, da mesma categoria das já por eles possuídas, proporcionalmente, à quantidade destas; § 60. — As ações preferenciais novas, que vierem a ser distribuídas em decorrência da correção monetária do ativo imobilizado da sociedade, são extensivas às cláusulas impeditivas da livre transferência que pesam sobre as ações primitivas; Artigo 11. — Não será permitido ao acionista alienar, a qualquer título, suas ações nominativas a terceiros, se os demais acionistas quiserem adquiri-las, obedecendo o seguinte procedimento: — a) o acionista, proprietário das ações a serem alienadas, deverá comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida sua pretensão à Diretoria; b) — A Diretoria, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação referida na letra "A" deste artigo, fará publicar no Diário Oficial do Estado do Pará, edital sobre a operação pretendida (quantidade de ações oferecidas, preço da transação estabelecido, condições de pagamento e prazo para o exercício, pelos acionistas, da prioridade à aquisição); c) — Os acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas, deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação mencionada na letra "B" deste artigo; d) — A prioridade à aquisição de que trata este artigo, será exercida independentemente da categoria das ações pelos acionistas já possuídas; e) — Em caso de concorrência de mais de um acionista interessado na aquisição

de ações oferecidas, será observado critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um deles; f) — Findo o prazo de que trata a letra "C" deste artigo, sem a manifestação positiva de acionistas, ou se esta não abranger a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a transferência a terceiros pelo preço e condições que foram comunicados à Diretoria; g) — As questões relacionadas com a alienação de ações nominativas, não disciplinadas por estes Estatutos, serão decididas pela Diretoria; § 10. — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo, se os demais acionistas manifestarem em documento com firmas reconhecidas, sua aprovação à alienação pretendida; § 20. — O procedimento estabelecido neste artigo não restringe o direito dos titulares de ações ordinárias ou comuns, de livremente converter as suas ações nominativas em ações ao portador, como é previsto no § 1º, do Art. 5º destes Estatutos. Capítulo III — DA ADMINISTRAÇÃO — Artigo 12. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Gerente e um Diretor Tesoureiro; residentes no país, acionistas ou não; Artigo 13. — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua eleição e a terminar na data da Assembléia que deliberar sobre a nova eleição; § 10. — Os Diretores poderão ser reeleitos; § 20. — Eleita a nova Diretoria, enquanto não for arquivada a cópia autêntica da Ata da Assembléia que a nomear no registro do comércio da sede, os membros da Diretoria anterior, ainda que esgotado o prazo de sua gestão, continuarão em exercício provisório até a regularização definitiva da sociedade; § 30. — Das deliberações da Diretoria, lavrar-se-á ata no livro próprio; Artigo 14. — Cada um dos diretores elei-

tos, antes de entrar em exercício, prestará, para garantia de sua gestão, caução de 1.000 (Hum Mil) ações ordinárias, pertencentes a ele ou a terceiros caução essa que subsistirá enquanto se mantiver no exercício do cargo, nos termos do parágrafo 20., do Artigo 117, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; Artigo 15. — Após as prestações das respectivas cações, os diretores eleitos tomarão posse efetiva do cargo, mediante lavratura do competente termo no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria"; Artigo 16. — O mandato da Diretoria é pleno nos limites dos Estatutos e da Lei e nele se inclui o direito de contrair obrigações e celebrar contratos de qualquer natureza, movimentar as contas da sociedade nos estabelecimentos de crédito em geral, públicos, mistos ou particulares, constituir procuradores em nome da sociedade com poderes "ad-negotia" ou "ad-judicia", conferindo-lhes poderes gerais ou especiais, observadas as formalidades legais, bem como representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. § 10. — A sociedade será obrigada com a assinatura individual e isolada, dos Diretores denominados de Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e Gerente, podendo assim, por eles, isoladamente, ser assinadas todas e quaisquer obrigações da sociedade, contratos de qualquer natureza, escrituras de compra, duplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques, endossos e mais documentos que envolvam os compromissos e obrigações da sociedade; § 20. — Para facilitar os trabalhos da administração, os membros da Diretoria distribuirão entre si as funções, dirimindo quaisquer divergências a Assembléia Geral; compete, entretanto, especialmente ao Diretor-Presidente a presidência das Assembléias Gerais e a qualquer um dos Diretores, Vice-Presidente, Superintendente ou Gerente, além das substituições dos Diretores, Presidente ou Tesoureiro, nos impedimentos temporários, a assinatura dos

editais de convocação das Assembleias Gerais e a assinatura dos títulos múltiplos representativos das ações; ao Diretor Tesoureiro compete: especialmente a supervisão contábil e fiscal e fiscalização concernente à guarda de numerário e valores; Artigo 17. — O emprêgo do nome da sociedade, na forma prevista no artigo anterior, poderá ser feito em carimbo impresso ou simplesmente manuscrito, seguido da assinatura dos respectivos Diretores; Artigo 18. — Em ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretores, a Assembleia Geral elegerá o substituto com mandato até a expiração do mandato do diretor substituído; Artigo 19. — Os Diretores farão jus à remuneração mensal que lhes for atribuída pela Assembleia Geral; b) — ao reembolso das despesas de representação e gastos dispendidos, quando em viagem, no país ou no exterior, no interesse da sociedade; c) — a gratificação anual de 6% (seis por cento) sobre os lucros líquidos verificados no fim de cada exercício social, toda vez que esses resultados financeiros representarem no mínimo 6% (seis por cento) do capital social; § único — A gratificação a que se refere a letra "C" deste artigo será dividida entre os diretores, segundo critério que livremente adotarem em reunião para tal fim especialmente convocada; CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — Artigo 20. — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; § 10. — Os titulares de ações preferenciais tem o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente; § 2.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir; § 3.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger; CAPÍTULO V — DA ASSEMBLÉIA GERAL — Artigo 21. — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses, após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas; § Único — A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e os dados deverão constar a ordem do dia ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião; Artigo 22. — Os acionistas, depois de assinarem o livro de "Presença de Acionistas", escolherão entre os acionistas presentes, o seu Presidente e o Secretário; CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS — Artigo 23.º — O exercício social coincidirá com o ano civil; Artigo 24.º — No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e balanço geral, com observância das prescrições legais; Artigo 25.º — Do lucro líquido verificado no encerramento de cada exercício social serão feitas após as devidas amortizações e depreciações, as seguintes deduções, pela ordem: — a) — 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até alcançar os 20% (vinte por cento) do capital social; b) — a quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor nominal das ações preferenciais, da classe "A", para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais, da classe "A"; c) — a quantia correspondente a 8% (oito por cento) do valor nominal das ações preferenciais, da classe "B", para o Fundo de Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais, da classe "B"; d) — 20% (vinte por cento) para o Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, da classe "A", até atingir o valor nominal das respectivas ações preferenciais a resgatar; e) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, da classe "B", até atingir o valor nominal das respectivas ações preferenciais a resgatar; f) — 6% (seis por cento) para o Fundo de Gratificação aos Diretores, na forma do disposto no artigo 19.º; g) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos lucros da sociedade; h) — 5% (cinco por cento), para o Fundo de Assistência Social aos Empregados; § 1.º — O saldo que permanecer após as deduções relacionadas neste artigo ficará à disposição da Assembleia Geral, para as aplicações que, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, forem pelos acionistas julgadas convenientes; § 2.º — Os dividendos cabentes às ações preferenciais serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira dentro de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral que determinar a distribuição daqueles resultados financeiros; § 3.º — Os dividendos cabentes às ações ordinárias poderão ser pagos, a critério da Diretoria, em até 4 (quatro) parcelas iguais, devendo o pagamento da última delas ser efetivado até o último dia do mês de outubro do exercício social em que tiver sido realizada a Assembleia Geral referida no parágrafo anterior; § 4.º — A distribuição, que será feita diretamente do Fundo de que trata a letra "g" deste artigo, será determinada pela Assembleia Geral que, levando em consideração o tempo de serviço e os salários de cada empregado, a disciplinará; § 5.º — A dedução de que trata a letra "g" deste artigo deixará de ser feita quando entrar em vigor legislação especial disciplinadora da participação dos empregados nos lucros, e/ou na gestão, e/ou no capital da empresa; CAPÍTULO VII — DA LIQUIDACÃO — Artigo 26.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação, bem como, ainda, determinar as suas respectivas remunerações; CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS — Artigo 27.º — As ações preferenciais, da classe "B", ora

existentes, ou outras ações que vierem a ser criadas ou emitidas, para o fim da implantação do projeto de ampliação das instalações industriais desta sociedade, somente farão jus a dividendos, a partir do primeiro exercício social seguinte àquele em que ocorrer a efetiva ampliação industrial do estabelecimento fabril; § Único — A efetiva conclusão do projeto de ampliação será comprovada através de protocolo especial, pelo Conselho Fiscal, e comunicado pela Diretoria, por escrito, a cada titular das ações preferenciais, da classe "B", Artigo 28.º — Os titulares de ações preferenciais, da classe "A", somente participarão da distribuição referida na letra "b" do § 5.º do Artigo 10.º, destes Estatutos, de ações novas, após a correção monetária, feita em obediência à obrigação legal, do primeiro quadrimestre do ano social de mil novecentos e sessenta e oito (1968); Artigo 29.º — Os titulares de ações preferenciais, da classe "B", somente participarão da distribuição referida na letra "b", do § 5.º do Artigo 10.º, destes Estatutos, de ações novas, após a correção monetária, feita em obediência à obrigação legal, do primeiro quadrimestre do ano social de mil novecentos e setenta e um (1971); Artigo 30.º — Para os fins previstos no § 1.º do Artigo 107, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, fica fixado como valor do reembolso das ações preferenciais, o correspondente ao valor da participação percentual que couber ao número das ações a serem reembolsadas no respectivo Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral; Artigo 31.º — Os casos omissos nos presentes Estatutos reger-se-ão pelos dispositivos da legislação em vigor que lhes forem aplicáveis". Finda essa votação, o senhor Presidente determinou que se fizesse constar em ata que, tendo estado presente a totalidade do capital com direito de voto, o aumento de capital, na parte atinente à subscrição de novas ações mediante aproveita-

existentes, ou outras ações que vierem a ser criadas ou emitidas, para o fim da implantação do projeto de ampliação das instalações industriais desta sociedade, somente farão jus a dividendos, a partir do primeiro exercício social seguinte àquele em que ocorrer a efetiva ampliação industrial do estabelecimento fabril; § Único — A efetiva conclusão do projeto de ampliação será comprovada através de protocolo especial, pelo Conselho Fiscal, e comunicado pela Diretoria, por escrito, a cada titular das ações preferenciais, da classe "B", Artigo 28.º — Os titulares de ações preferenciais, da classe "A", somente participarão da distribuição referida na letra "b" do § 5.º do Artigo 10.º, destes Estatutos, de ações novas, após a correção monetária, feita em obediência à obrigação legal, do primeiro quadrimestre do ano social de mil novecentos e sessenta e oito (1968); Artigo 29.º — Os titulares de ações preferenciais, da classe "B", somente participarão da distribuição referida na letra "b", do § 5.º do Artigo 10.º, destes Estatutos, de ações novas, após a correção monetária, feita em obediência à obrigação legal, do primeiro quadrimestre do ano social de mil novecentos e setenta e um (1971); Artigo 30.º — Para os fins previstos no § 1.º do Artigo 107, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, fica fixado como valor do reembolso das ações preferenciais, o correspondente ao valor da participação percentual que couber ao número das ações a serem reembolsadas no respectivo Fundo de Resgate de Ações Preferenciais, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral; Artigo 31.º — Os casos omissos nos presentes Estatutos reger-se-ão pelos dispositivos da legislação em vigor que lhes forem aplicáveis". Finda essa votação, o senhor Presidente determinou que se fizesse constar em ata que, tendo estado presente a totalidade do capital com direito de voto, o aumento de capital, na parte atinente à subscrição de novas ações mediante aproveita-

mento de créditos em contas correntes, realizou-se com expressa renúncia dos demais acionistas ordinários a seu direito de preferência. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente, declarando aumentado o capital social e reformados os Estatutos, concedeu a palavra a quem dela ainda quisesse fazer uso; ninguém entretanto, tendo querido se manifestar, declarou encerrado os trabalhos, dos quais foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Dada extraem-se 4 (quatro) cópias autenticadas para os fins legais. Belém, 14 de junho de 1969.

(aa) BENJAMIM MARQUES,

Presidente; Dr. ALÍPIO SEBASTIAO MARTINS, Secretário; acionistas comuns: KONRAD KARL SEIBEL, TAN HOAN JOE, BENJAMIM MARQUES, Dr. ALÍPIO SEBASTIAO MARTINS, JOAO CUNHA DE OLIVEIRA, por si e por procuração do Dr. OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK, GABRIELLE EDITH MARLEN VON ADAMEK, MARIO RITTER VON ADAMEK e Dr. JOSÉ STRASBURG MACHADO DE MOURA.

É cópia fiel.

aa) BENJAMIM MARQUES — Presidente.

Dr. ALÍPIO SEBASTIAO MARTINS — Secretário.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho A. Q. S. da verdade.

Belém, 27 de junho de 1969.
ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARA, S. A.

NCr\$ 130,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.

Belém, 30 de junho de 1969.
(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de junho de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 1.º/69 contendo 7 folhas de ns.º 7985/91 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2418/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 1.º de julho de 1969.

O Diretor—OSCAR FACIOLA

CERVEJARIA PARAENSE S. A. (CERPASA)

Boletim de Subscrição e Distribuição do Aumento de Capital de NCr\$ 13.312.121,00 (Treze Milhões Trezentos e Doze Mil Cento e Vinte e Um Cruzeiros Novos) para NCr\$ 13.456.121,00 (Treze Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil Cento e Vinte e Um Cruzeiros Novos), Representada a Elevação do Capital de NCr\$ 144.000,00 (Cento e Qua-

renta e Quatro Mil Cruzeiros Novos) por 144.000 (Cento e Quarenta e Quatro Mil) Novas Ações Ordinárias, Nomina-tivas ou ao Portador, do Valor Nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, Conforme Deliberação da Assem-bléa Geral Extraordinária de 14 de Junho de 1969.

ACÕES RECEBIDAS

FORMA DE REALIZAÇÃO

100% através de aproveitamento de créditos em contas correntes e do fundo de resgate de partes beneficiárias.

ACIONISTAS

Quantidade

Valor

NCr\$

KONRAD KARL SEIBEL — alemão, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, n. 4.118 — Belém/Pará
P.p. TAN HOAN JOE

72.000

72.000,00

72.000,00

KONRAD KARL SEIBEL

TAN HOAN JOE — Indonésio, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso, n. 4.118 — Belém/Pará, representado por seu bastante procurador, KONRAD KARL SEIBEL

72.000

72.000,00

72.000,00

TAN HOAN JOE

144.000

144.000,00

144.000,00

Autenticação:

BENJAMIM MARQUES — Presidente

Belém, 14 de junho de 1969.

Dr. ALÍPIO SEBASTIAO MARTINS — Secretário
(Ext. — Reg. n. 2485 — Dia 4.7.69)

CHAMMA INDUSTRIA E COMERCIO S.A. Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas de CHAMMA INDUSTRIA E COMERCIO S.A., convidados para a reunião em sua sede social às 17 horas do dia 10 de julho p. vindouro para deliberarem sobre:
a) — Aumento do Capital So-

cial com aproveitamento de reservas;

b) — Alteração do Estatuto Social;

c) — Alienação de Bem Imóvel;

d) — O que ocorrer.

Belém, 2 de julho de 1969.

(a) Jorge José Chamma
"Chamma Indústria e Comércio S.A."

(Ext. Reg. n. 2471 — Dias 3, 4 e 5.7.69)

CURTUME AMERICANO S.A. Geral, Demonstração da Conta Assembléa Geral Ordinária — Convocação —

Convidamos os srs. acionistas de Curtume Americano S.A, a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se às 14 horas do dia 8 de julho próximo vindouro, em sua sede social sita à Rua Professor Nelson Ribeiro n. ... 549, nesta cidade para tratar do seguinte:

a) Aprovação do Balanço

Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da Diretoria, referentes ao exercício de 1968;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que mais ocorrer.

Belém, 30 de junho de 1969

A DIRETORIA.

(Ext. — Reg. n. 2470 — Dias 3 e 4.7.69)

Carta Patente n. 6.350 de 13.09.1961
Cadastro Geral de Contribuintes n. 04.913.711

Balancete Geral Em 04.06.1989

PASSIVO

[illegible]

(aa) JANIN BARRIGA AYMORÉ — Presidente
WULTON RUBÉLIO ARNACARU DE PAULA — Diretor
ALDO DE PAIVA LISBOA — Diretor
LECYR PONTES RIODEADES — Diretor

Belém (Pa), 04 de junho de 1969

Contador: HAIMUNDO NONATO DOS PRAZERES — D. E. C. — 144.265 — C. R. C.

**COMPANHIA BRASILEIRA DE CORRETAGEM
E PLANEJAMENTO — BRASCORRETO**

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Apresentamos aos senhores acionistas, em cumprimento às disposições estatutárias legais, o Relatório da Diretoria, relativo ao exercício de 1968. Entregamos também, o necessário Parecer do Conselho Fiscal, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Balanço Geral.

Colocamo-nos à inteira disposição dos presentes a esta Assembléia Geral, para qualquer explicação ou esclarecimento em torno da matéria em pauta.

Belém, 20 de maio de 1969.

a) Elias Ferreira da Silva — **PRESIDENTE**

(Ext. — Reg. n. 2475)

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968, TRANSCRITO AS PÁGS. NS. 342/43, REG. NA JUNTA COMERCIAL DO PARÁ, EM 17.12.63:

— A T I V O —

DISPONÍVEL		
Caixa	18.781,40	
Bancos	166,90	18.948,30
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Valores em outras espécies ...	4,30	
Banco da Amazônia S/A e recursos de investimentos do I. Renda	0,52	
Acessórios de Veículos	110,00	
Objetos de Coleção	683,31	
Depósitos Obrigatórios	46,13	844,26
INVESTIMENTOS		
Ações de Companhias	1.126,80	
RESULTADOS PENDENTES		
Prejuízos em Suspensão — 1968	2.451,80	
	NCr\$	23.371,16

— P A S S I V O —

INEXIGÍVEL		
Capital	10.000,00	
Fundo de Reserva Legal	245,51	
Grat. Diretoria a Distribuir	491,03	
Fundo Reserva Esp., Lei 4357	2.564,70	3.301,24
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
Instituto Nac. Previdência Social	69,92	
Contas Correntes	10.000,00	10.069,92
	NCr\$	23.371,16

a) Osmar Dias Guerreiro
Téc. Contabilidade
DEC. 0286 — CRC — 38.635

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31.12.68, TRANSCRITA AS PÁGS. NS. 341/42, DO "DIÁRIO", REG. NA JUNTA COMERCIAL EM 17.12.63:

	Deve	Haver
Dividendos		86,64
Serviços de Assessoramento ..	5.244,00	15.000,00
Honorários da Diretoria	898,93	
Previdência Social	1.124,48	
Despesas Gerais	10.276,03	
Prejuízos em Suspensão—1966/67		2.451,80
Prejuízos em Suspensão—1968 ..		
	NCr\$	17.538,44
		17.538,44

a) Osmar Dias Guerreiro

Téc. Contabilidade — CRC. 0286 — DEC. — 38.635

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de Companhia Brasileira de Corretagem e Planejamento — BRASCORRETO, abaixo assinados, tendo examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativos ao exercício de 1968, e verificado os livros de escrituração e os documentos respectivos são de parecer que as contas da Diretoria, sejam aprovadas.

Belém, 20 de maio de 1969.

(Ext. — Reg. n. 2475 — Dia 4.7.69)

**FERREIS CORRETAGENS S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Apresentamos aos senhores acionistas, em cumprimento às disposições estatutárias legais, o Relatório da Diretoria, relativo ao exercício de 1968. Entregamos também, o necessário Parecer do Conselho Fiscal, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Balanço Geral.

Colocamo-nos também à inteira disposição dos presentes a esta Assembléia Geral, para qualquer explicação ou esclarecimentos em torno da matéria em pauta.

Belém, 20 de maio de 1969.

a) Elias Ferreira da Silva — **PRESIDENTE**

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A — NCr\$ 10,00 —
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, de junho de 1969. — a) Ilegível

— A T I V O —
BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968
Transcrito às páginas ns. 174/176, do livro "Diário" n. 2, Reg. em 20.05.65, na Junta Comercial do Pará.

DISPONÍVEL		
Caixa	49.783,52	
Bancos	3.036,36	52.821,88
MATERIAL RODANTE		
Veículos		17.074,02
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimo Compulsório	16,20	
Banco da Amazônia, S/A — Lei n. 42/6	612,16	
Depósitos Obrigatórios	4,68	
Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional	4.273,66	
Promissórias a Receber	40.900,00	
Contas Correntes	32.459,26	78.265,96

INVESTIMENTOS
Ações de Companhias

COMPENSAÇÃO
Contas de Cobrança

171.831,74

40.500,00

NCR\$ 360.493,60

— PASSIVO —

INEXIGÍVEL
Capital 125.000,00
Fundo de Reserva
Legal 21.348,10
Fundo de Reserva
Especial 180,26
Fundo p/Cobranças
Duvidosas 67,90
Lucros em Suspensão
p/Aumento de Ca-
pital 159.810,41

181.406,67

306.406,67

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO
Instituto Nac. Previdência Social
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
Contas Correntes 263,00
Ações a Integralizar 500,00
Promissórias a Pagar 12.354,01

69,92

13.117,01

COMPENSAÇÃO
Títulos em Cobrança 40.500,00
Títulos endossados 400,00

40.500,00

400,00

NCR\$ 360.493,60

a) Osmar Dias Guerreiro
Téc. Contabilidade — CRC. — 0286 — DEC. 38635

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM
31 DE DEZEMBRO DE 1968
Livro "Diário" n. 2, às páginas ns. 173/174, reg. em ...
20.05.965, na Junta Comercial do Pará.

	Deve NCR\$	Haver NCR\$
Dividendos	11.523,90	62.628,90
Bonificações	51.105,00	
Imóveis	47.443,55	48.056,07
Juros e Descontos ..	612,52	
Impostos e Taxas ..	108,09	
Previdência Social ..	901,54	
Custeio de Veículos	2.684,84	
Prejuízo na venda de ações	2.000,00	24.168,19
Despesas Gerais ...	18.473,72	
		3.888,40
Imposto de Renda		17.837,31
Prejuízo na venda de móveis e utensílios		45.893,90
Sub-Totais		110.684,97
Lucros em Suspensão p/Aumento de Capital	64.791,07	
TOTAIS	110.684,97	110.684,97

a) OSMAR DIAS GUERREIRO
Téc. Contabilidade — CRC. 0286 — DEC. 38635

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal de Ferreiros Corretagens S/A, abaixo assinados, tendo examinado o Balanço Geral, e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativo ao exercício de 1968, e verificado os livros de escrituração e os documentos respectivos são de parecer que as contas da Diretoria, sejam aprovadas.

Belém, 20 de maio de 1969.

(aa) OSMAR DIAS GUERREIRO

JOAQUIM NUNES ALVES

ANTÔNIO MAXIMIANO DE SOUSA MARTINS

Banco do Estado do Pará S/A — NCR\$ 10,00 — Pagou os emal-
mentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, de junho de 1969 — a) Ilegível
(Ext. — Reg. n. 2478 — Dia 4.7.69)

CERVEJARIA PARAENSE
S/A. — "CERPASA"

Ata da Assembléia Geral Es-
pecial de Titulares de Par-
tes Beneficiárias, Realiza-
da a 14 de junho de 1969.

Aos 14 (quatorze) dias do
mês de junho de 1969 (mil
novecentos e sessenta e no-
ve), às 10,00 (dez) horas, na
sede social, à Estrada Belém
Icoaraci, s/n, nesta capital,
reuniram-se, em Assembléia
Geral Especial, os titulares
de Partes Beneficiárias, re-
presentando a totalidade dos
títulos, atendendo à convoca-
ção constante dos editais pu-
blicados no "Diário Oficial" do
Estado do Pará, de 13, 14 e
15 de maio último e no Jornal
"O Liberal", nos dias 14, 15 e
20 do mesmo mês. Aberta a
sessão pelo Diretor-Presidente
da Sociedade, Senhor Benja-
min Marques, assumiu a pre-
sidência dos trabalhos, por
aclamação, o fundador, Senhor

Konrad Karl Seibel, que acu-
mula, outrossim, a função de
Secretário da Mesa, dado o nú-
mero reduzido dos titulares in-
teressados. Foi lido o edital
de convocação do teor seguin-
te: "CERVEJARIA PARAEN-
SE S/A. — CERPASA — C.G.C.
n. 04.894.085 — Assembléia
Geral Especial dos Titulares
de Partes Beneficiárias — São
convidados os titulares de Par-
tes Beneficiárias da Cerveja-
ria Paraense S/A. — CERPASA,
a se reunirem em Assem-
bléia Geral Especial, no dia 14
de junho de 1969, às 10,00 ho-
ras, na sede social, à Estrada
Belém-Icoaraci, s/n, nesta cida-
de, a fim de aprovarem a pro-
posta da Diretoria, objetiva-
do a extinção das partes Be-
nificiárias, mediante incorpo-
ração do respectivo Fundo de
Resgate" ao Capital Social,

através de aumento de capital
com emissão de número corres-
pondente de Ações Ordinárias
da Sociedade aos respectivos
titulares das mesmas Partes
Beneficiárias. O aumento da
capital e a consequente refor-
ma estatutária serão aprecia-
dos na Assembléia Geral Ex-
traordinária, convocada para o
dia 14 de junho de 1969, às
14,00 horas, Belém/Pará, 7 de
maio de 1969. (a.a.) Benjamin
Marques, Diretor-Presidente;
Konrad Karl Seibel, Diretor-
Gerente". Foram lidos, em se-
guida, os seguintes documen-
tos: I) — PROPOSTA DA DI-
RETORIA: Tendo em vista a
proposta, desta data, objeti-
vando a conversão das Partes
Beneficiárias, em Ações Ordi-
nárias mediante incorporação
do "Fundo de Resgate das Par-
tes Beneficiárias ao Capital So-
cial, com consequente aumento
de capital, a Diretoria comu-
nica aos senhores titulares de
Partes Beneficiárias
que a sugestão feita
pelos proprietários da
metade de referidos títulos, é
no sentido de extinguir, de
pleno direito, através de re-
forma estatutária, as Partes
Beneficiárias, aproveitando-se
o respectivo "Fundo de Res-
gate", constante do Balanço
aprovado a 31 de dezembro
de 1968, no montante de
NCR\$ 143.311,38 (Cento e Qua-
renta e Três Mil, Trezentos
e Onze Cruzeiros Novos
e Trinta e Oito Centa-
vos), para efetivar o corres-
pondente aumento de
capital, com a emissão pela
Sociedade de ações ordiná-
rias em número equivalente.
O assunto somente poderá
ser deliberado pela Assem-
bléia Geral dos Acionistas,
depois de serem ouvidos, for-

malmente, as Partes Beneficiárias em Assembleia Especial, convocada com antecedência mínima de um mês, conforme dispõe o art. 37, da Lei das Sociedades Anônimas. A Diretoria esclarece que a Sociedade não possui nenhuma Parte Beneficiária, cuja totalidade é de propriedade certa. O pronunciamento dos senhores donos de referidos títulos constitui exigência legal para o aumento do capital social, através do aproveitamento do existente "Fundo de Resgate", na forma aventada, que os senhores acionistas terão de apreciar na Assembleia Geral Extraordinária, do dia 14 (quatorze) de junho de 1969, às 14,00 (quatorze) horas, que, desde logo, será convocada. Aos senhores titulares das Partes Beneficiárias competirá dizer, preliminarmente, se estão de acordo em terem os seus títulos extintos e substituídos por Ações Ordinárias da sociedade. A Diretoria, embora o assunto seja de interesse dos acionistas, somente compete prestar esses esclarecimentos, dependendo a conveniência da extinção ou não das Partes Beneficiárias exclusivamente do juízo dos interessados. Belém/Pará, 7 de maio de 1969. (aa) Benjamim Marques, Diretor-Presidente; Konrad Karl Seibel, Diretor — Gerente"; II — PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os membros do Conselho Fiscal, tendo em vista a proposta da Diretoria, desta data, endereçada aos senhores titulares das Partes Beneficiárias, embora reconheça a utilidade do aumento de capital visando, limita-se a endossar a fala do Órgão diretivo, dado ser o assunto da alçada dos donos das Partes Beneficiárias, em última análise. Belém/Pará, 7 de maio de 1969. (aa) Alberto C. Martins de Barros, Joaquim Lopes Nogueira e Aldo Oliveira Brandão". Terminada a leitura, o senhor Presidente da Assembleia, por não haver tido nenhuma discussão, colocou o assunto em votação, verificando-se, nesta ocasião, que todos os senhores titulares das Partes Beneficiárias, concordando expressamente com a extinção das Partes Beneficiárias, e a conversão do "Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias" em ações ordinárias da sociedade, desde que aprovado o aumento do capital na Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em data de hoje, logo mais às 14,00 (quatorze) horas, a que comparecerão os titulares das Partes Beneficiárias, na qualidade de acionistas, que são, da própria Sociedade. Nada mais havendo a tratar, encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos dois únicos titulares das Partes Beneficiárias, infra-assinados, representando a sua totalidade, autenticando o instrumento, outrossim, o Diretor-Presidente da sociedade.

Belém, Pará, 14 de junho de 1969.

Konrad Karl Seibel
Titular de Partes Beneficiárias.

Tan Hoan Joe
Titular de Partes Beneficiárias.

E Cópia Fiel
Benjamim Marques
Diretor-Presidente

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço a assinatura de Konrad Karl Seibel, Tan Hoan Joe e Benjamim Marques.

Belém, 19 de junho de 1969
Em testemunho H.P. da verdade.

Hermano Pinheiro
O Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.
NCR\$ 130,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Cento e Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 13 de junho de 1969
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 20 do mesmo, contendo três (3) folhas de ns. 6296/99, que não foram rubricadas com

de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2270/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Araújo, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de junho de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 2.484 — Dia 04.07.69).

SOBRAL IRMÃOS S/A

Av. Cipriano Santos, n. 40
Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam pelo presente, convidados os srs. acionistas da Sociedade Sobral Irmãos S/A, para, no prazo da Lei, comparecerem à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede da empresa, situada à Av. Cipriano Santos, n. 240, às 8,30 horas do dia 5 de julho do corrente ano, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) integralização do capital autorizado mediante reavaliação do ativo imobilizado;

b) o que ocorrer.

Belém, 23 de junho de 1969.

Sobral Irmãos S/A

a) Acácio de Jesus Felício
Sobral

Presidente

(Ext. — Reg. n. 2465 — Dias 3, 4 e 7.69)

Ministério do Interior
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Assembleia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 8 de julho próximo, às 10 (dez) horas, na sede deste estabelecimento, à Travessa Frutuoso Guimarães, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre efetivação do aumento anterior realização de novo aumento de capital e reforma dos Estatutos, nos termos do Decreto-Lei 493, de 10 de março de 1969.

Belém, 30 de junho de 1969.

a) Francisco de Lamartine Nogueira

Presidente

(Ext. Reg. n. 2455 — Dias 1, 4 e 8.7.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital João Raimundo Rodrigues Ribeiro, Servente, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento Agropecuário da SAGRI, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do

cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Seção do Pessoal, 01 de julho de 1969

a) Alpha de Souza

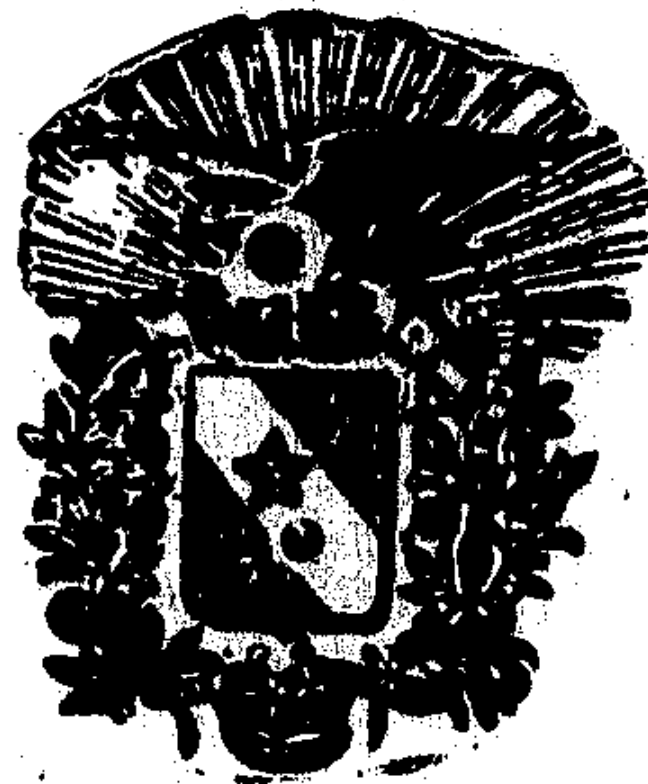
Chefe da Seção do Pessoal
a) José Maria Braga de Amorim

Diretor de Administração

(G. — Reg. n. 4959 — Dias 4, 17 e 31.7.69)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial — Preço — NCR\$ 2.00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1969

NUM. 6 040

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Citação

Processo n. 3a. JCJ-621/68

Exequente: José Sena de Oliveira

Executado: Airton Souza

Pelo presente Edital fica citado Airton Souza, executado no processo de reclamação n. 3a. JCJ-621/68, em que é exequente José Sena de Oliveira, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 132,69 (cento e trinta e dois cruzeiros novos e sessenta e nove centavos), correspondente ao principal e custas devidas nos termos da sentença prolatada em 30 de julho de 1968, como segue: "Resolve a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, condenar o reclamado, Airton Souza, a pagar ao reclamante, José Sena de Oliveira, a importância de NCr\$ 106,00 constante da inicial, anotar a carteira profissional do reclamante e a pagar juros e correção monetária, na forma da Lei, a serem apurados através da Secretaria da Junta". Custas pelo reclamado, no valor de NCr\$ 10,47, relativas ao valor da condenação. "Resumo: Valor da condenação — NCr\$ 106,00;

Juros e correção Monetária — NCr\$ 15,22;

Custas da Condenação — NCr\$ 10,47;

Custas de citação — NCr\$ 1,00; — Total — NCr\$ 132,69.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra,

JUSTIÇA DO TRABALHO DA REPÚBLICA

proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Belém, do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Elza C. de Souza, Auxiliar Judiciário, PJ-8, datilografei. E eu, Alice B. Dias, responsável pelo expediente da Secretaria, subscrevo.

(a) Luiz Otávio Pereira
Juiz Presidente da 3a. JCJ
de Belém
(G. Reg. n. 4806)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de 2a. Praça com o prazo de (10) dias

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, em Exercício na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, no dia 3-8-69 às 17,30, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado no processo 2o. JCJ-143/67 e anexos, entre partes Amílcar Antônio Justo (reclamante-exequente) e Clube de Segurança de Belém (reclamado-executado), o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Terreno edificado sito a Carlos Gomes, nº 245, antigo 119, medindo 5,30m de frente, pela linha de frente, 4,75m

pela linha de fundos 19,06m de fundos pela lateral direita e 19,50m pela lateral esquerda. A edificação consta de uma casa de alvenaria, de dois pavimentos, sem recuo, porta e janela, no andar inferior, duas janelas no andar superior, não apresentando bom estado de conservação, avaliada em NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos)

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Rua Carlos Gomes, n. 245 ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 30.6.69. Eu, Antônio Souza Of. Judic. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas Chefe de Secretaria, o subscrevo.

(a) José Cláudio Monteiro
de Brito

Juiz do Trabalho Substituto,
em exercício na 2a. JCJ de
Belém
(G. Reg. n. 4809)

Edital de 2a. Praça com o prazo de 20 dias

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juiza do Trabalho Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 25.7.69, às 17,30, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I,

n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo 2a. JCJ-2094/68, em que são partes como exequente Fazenda Nacional e como executado Nerval Batista, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma geladeira marca Ge-lomatic com motor de 1/6 HP., avaliada em NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos)".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Passagem Náutica, n. 3 — Rodovia Snapp, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 27.6.69. Eu, Antônio Souza, Of. Judic. PJ-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Semíramis Arnaud
Ferreira

Juiza do Trabalho, Presidente
da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 4810)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Para ciência de Cálculo

Pelo presente edital fica Notificado a firma SABIM — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo de reclamação número 1

JCJ — 2.166/68, em que é reclamante Mário Garcia dos Santos, para ciência de que foi efetuado o Cálculo de Correção Monetária, no referido processo, pelo que tem o prazo de três (3) dias, para manifestar-se sobre o mesmo.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL do Estado e publicado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 1 de julho de 1969. Eu, Rubens Souza, Porteiro de Auditório, PJ-8, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) **Donaldo Percy Janá Y Montenegro**
Juiz do Trabalho, substituto
(G. Reg. n. 5009)

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de Primeira (1ª.) Praça
Com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Donaldo Percy Janá Y Montenegro, Juiz do trabalho, Substituto, no exercício da Presidência na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 31 (trinta e um) de julho de 1969, às 15,15 (quinze e quinze) horas, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, número 750, setecentos e cinquenta, 10. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Mário Garcia dos Santos contra SABIM—Sociedade de Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, no processo de reclamação número 7a. JCJ-2166/68, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações: "Um Basculante marca Chevrolet, depositado no Colégio Nossa Senhora de Lourdes, Icoaracy planejado sob o n. 70.030, com referência TR-Sabim-101, ano de 1967, avaliado por NCr\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais). Um (1)

depositado na D.E.T., planejado, sob o n. 70.035, com referência "TR-Sabim-103", ano de 1967, avaliado por NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra-mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) dos seus valores. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é

passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 1o. de julho de 1969. Eu, Rubens Souza, Porteiro de Auditório, PJ-8, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) **Donaldo Percy Janá Y Montenegro** — Juiz do Trabalho, Substituto.
(G. — Reg. n. 5010)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da Quinta Vara e dos Feitos da Fazenda Municipal, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos de Executivo Fiscal em que a Prefeitura Municipal de Belém requer contra Rosa Gentil Coelho, que se processa perante este Juízo e Cartório do 10. Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Prefeitura Municipal de Belém, que afirmou estar a citanda em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do oficial de justiça, confirmando tal fato, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze dias, a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita Rosa Gentil Coelho, e seu marido, se casada fôr, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar

o prazo para contestação, na forma da Lei. Petição Inicial: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. A Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador abaixo assinado, com fundamento no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, e a vista da certidão inclusa, requer se digne. V. Exa., determinar a citação de Rosa Gentil Coelho ou de quem de direito, com endereço à avenida Gentil Bittencourt, 454, para que pague, incontinenti, a quantia de NCr\$ 532,32, proveniente do Imposto Predial referente aos exercícios de 1965 a 1967, acrescida dos juros da mora, correção monetária, multa e custas, sob pena de penhora e sequestro, se não fôr encontrada ou se ocultar a devedora, ficando, igualmente, citada para os demais termos deste Executivo Fiscal, até final julgamento. São os termos em que requerendo, desde logo, o depoimento pessoal da ré, sob pena de confesso e por outras provas que se façam necessárias ao esclarecimento do litígio. Pede Deferimento. Belém, 25 de março de 1969. (a) Aldebaro Klautau Filho — 50. Procurador DESPACHO (fls. 7): Cite-se com o prazo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais. Belém, 04.06.1969. (a) Manoel Cristo Alves. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil,

aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografarei e subscrevo.

(a) **Manoel Cristo Alves**
Juiz de Direito da 5a. Vara e dos Feitos da Fazenda Municipal, Comarca de Belém.
(Ext. — Reg. n. 2482 — Dia 4.7.69)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

Comarca de Belém

Citação com prazo de 30 dias
O Doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito da Quinta Vara e dos Feitos da Fazenda Municipal, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUTIVO em que a Prefeitura Municipal de Belém requer contra Walquíria Pinto de Almeida que se processa perante este Juízo e Cartório do 10. Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Prefeitura Municipal de Belém que afirmou estar a citanda em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista a certidão do oficial de justiça, confirmando tal fato, pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo mínimo de quinze dias, a contar desta data, uma vez no órgão do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita Walquíria Pinto de Almeida e seu marido, se casada fôr, para, no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar nos dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo mencionado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação, na forma da Lei. Petição Inicial: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal. A Prefeitura Municipal de Belém, por seu pro-

curador abaixo assinado, com fundamento no Decreto-Lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, e vista da certidão inclusa, requer se digne V. Exa. determinar a citação de Walquiria Pinto de Almeida, ou de quem de direito, com endereço à Avenida Independência, 373, para que pague, incontinenti, a quantia de NCr\$ 5.798,57 proveniente do Imposto Predial referente aos exercícios de 1949 a 1967, acrescida de juros da mora, correção monetária, multa e custas, sob pena de penhora ou sequestro se não fôr encontrada ou se ocultar a devedora, ficando, igualmente, citada para os demais termos deste Executivo Fiscal, até final julgamento. São os termos em que requerendo desde logo, o depoimento pessoal da ré, sob pena de confesso e por outras provas que se façam necessárias ao esclarecimento do litígio. Pede Deferimento. Belém, 17 de março de 1969. (a) Laércio Franco — 2o. Procurador. DESPACHO (fls. 6 verso): Chamo à ordem o processo, a fim de que seja procedida a Citação-Edital com o prazo de 30 (trinta) dias na forma da Lei. Belém, 04.06.1969. (a) Manoel Cristo Alves — J.D. 5a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 19 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevo.

(aa) Raimundo Nonato da Trindade Filho
Manoel Cristo Alves

Juiz de Direito da 5a. Vara e dos Feitos da Fazenda Municipal, Comarca de Belém.
(Ext. — Reg. n. 2481 — Dia 4.7.69)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital à Livraria e Editora Avante Ltda. (Leal), estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A,

para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n.º 1959-D, no valor de novecentos e quarenta cruzeiros novos (NCr\$ 940,00), vencida em 30.6.69, por Vv. Ss., aceita, a favor de Editora Nacional de Direito Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 2 de julho de 1969
(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(Ext. — Reg. n. 2496 — Dia 4.7.69)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A Doutora Maria Cecília Pereira, Segunda Pretora do Cível e Comércio, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente Edital de hasta pública virem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia dezesseis (16) do mês de julho, às dez (10,00) horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública os bens penhorados na ação ordinária que o Instituto Medicamento Fontoura S. A., move contra Maria G. Negrão & Cia. Ltda. que se processa neste Juízo, constante de: Um cofre com as seguintes características: de fabricação nacional, da marca Magestic, tamanho médio, de dois espaços, cor verde escuro, em perfeito estado, avaliado em quatrocentos cruzeiros novos; Uma máquina de escrever Smith-Corona modelo U. S.A., 110 espaços, com capa de plástico, de n.º 118432, no estado, avaliado em cem cruzeiros novos. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao Porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer, sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro

e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente no país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume:

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de junho de 1969. Eu, Fernando Câmara Leão, escrivão juramentado, escrevi

(a) Dra. Maria Cecília Pereira

(Ext. Reg. n. 2487 — Dia 4.7.69)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2a REGIÃO — ESTADO
DO PARÁ

EDITAL Ref: — Proc. n. 222
O doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará,

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo Cita Edward Sebastião Lobo, residente (estabelecido) atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 6.7.1967. Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Edward Sebastião Lobo, (domiciliado) (estabelecido) no Grande Hotel, nesta Capital da quantia de hum mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 1.500,00) conforme Certidão de Dívida anexa, de número TD-30/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição do mandado de citação contra o suplicado para que pague, in-

continenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, artigo 15; 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, artigo 21 e parágrafos, 4155, de 62, art. 6o., tudo com a correção monetária estabelecida pela lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo Mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de julho de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "Cite-se. Belém, Pará, em 7.7.67. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público. "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5 a Procuradoria da República requer a citação do suplicado mediante expedição de Ediais. Belém, 14.9.67. (a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publici quem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, em 18.9.67. (a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 4569 — Dias 3, 4 e 5.7.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1969

NUM. 1.703

PORTARIA N. 1.232 DE 24 DE JUNHO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a petição da funcionária Dia Maria Cavalcante Melo (Documento protocolado sob o número 1.701, às fls. 157 do livro número 4).

RESOLVE:

Transferir o período de férias referente ao ano de 1969, da funcionária Dia Maria Cavalcante Melo, Contadora Chefe da Seção de Despesa deste Tribunal de 1 a 30.07.69 para 7.07.69 a 5.08.69.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 4906)

PORTARIA N. 1.233 DE 24 DE JUNHO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a petição da funcionária Abigail de Freitas Moreira, (Documento protocolado sob o número 1.699, às fls. 157, do livro número 4).

RESOLVE:

Transferir o período de férias referente ao ano de 1969, da funcionária Abigail de Freitas Moreira, Escriturária deste Tribunal, de 1 a 30.07.69, para 17.07 a 15.08.69.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 4907)

PORTARIA N. 1.234 DE 24 DE JUNHO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a petição do funcionário Moacir Monteiro dos Santos, (Documento protocolado sob o número 1.697, às fls. 156 do livro número 4).

RESOLVE:

Antecipar o período de férias referente ao ano de 1969, do funcionário Moacir Monteiro dos Santos, Motorista deste Tribunal de 1 a 30.12.69 para 1 a 30.08.69.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de junho de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 4908)

PORTARIA N. 1235 DE 10 DE JUNHO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 3.047, desta data.

Considerando o ofício n. 949/69, de 03.06.69, do Exmo.

senhor Secretário de Estado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o número 1548, às fls. 148 do livro número 4).

RESOLVE:

Conceder a funcionária Iracema Amélia Frazão Ferreira, Servente deste Tribunal, noventa (90) dias de licença, de conformidade com o artigo 107 da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 24.06.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de junho de 1969

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 4909)

PORTARIA N. 1238 DE 26 DE JUNHO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução número 3048, desta data.

Considerando o ofício do Exmo. senhor Secretário de Estado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o número 1717, às fls. 157, do livro número 4).

RESOLVE:

Conceder ao funcionário José Nazareno Marques, Escriturário deste Tribunal noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da

lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará), a contar de 06.06.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1969.

(a) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 4910)

RESOLUÇÃO N. 2.634
(Processo n. 15.521)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento dos Créditos Especiais, remetido pelo senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 751/68, de 17.10.68:

NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), em favor de Dora Melo Dias. Decreto n. 6287, de 9.10.68 — D. O. de 16.10.68 e lei número 4189, de 2.7.68 — D. O. de 11.7.68.

NCr\$ 22.107,38 (vinte e dois mil, cento e sete cruzeiros novos e trinta e oito centavos), em favor da firma Sociedade Anônima Tubos Brasilit, Decreto número 6288, de 9.10.68 — D. O. de 16.10.68 e lei número 4203, de 10.9.68 — D. O. de 17.9.68.

NCr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos) em favor de Myrta Rayol Nunes,

Decreto número 6289, de 9.10.68 — D. O. de 16.10.68 e lei número 4201, de 10.9.68 — D. O. de 17.9.68.

NCr\$ 125.00 (cento e vinte e cinco cruzeiros novos) em favor da firma Fábrica Pérola Limitada, Decreto número 6290, de 9.10.68 — D. O. de 16.10.68 e lei número 4161, de 25.6.68 — D. O. de 4.7.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Martins**
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15 — Seção I — Inciso IV do Regimento Interno)
(G. Reg. n. 17425)

RESOLUÇÃO N. 2.635 (Processo n. 15.546)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar de NCr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias, Decreto n. 6296, de 17.10.68. D. O. de 23.10.68 e Lei número 4072 de 29.12.67, D. O. de 30.12.67, remetido pelo senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 752/68 de 24.10.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Martins**
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15 — Seção I — Inciso IV do Regimento Interno.
(G. Reg. n. 17426)

RESOLUÇÃO N. 2.636 (Processo n. 14.122)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da lei número 38, de 18.12.67, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Martins**
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (artigo 15, seção I, inciso IV, do Regimento Interno)
(G. Reg. n. 17427)

RESOLUÇÃO N. 12.642 (Processo n. 14.758)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Créditos Especiais, remetido pelo senhor Florival Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Vigia, em ofício número 49/68, de 09.5.68.

NCr\$ 1.500,00 (hum mil, e quinhentos cruzeiros novos) para ocorrer com as despesas da construção do Ramal que liga a Povoação de Noyo Horizonte a estrada tronco da Zona da Barreta (Lei número 1, de 2.5.68, Decreto número 22, de 9.5.68);
NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) para ocorrer

com as despesas da indenização de benfeitorias, existentes no terreno de Júlio Bulhões da Trindade e Grêmio Marítimo Vigienze, lei número 2, de 02.5.68, Decreto número 23, de 9.5.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15 Seção I, inciso IV do R. I.)
(G. Reg. n. 17431)

RESOLUÇÃO N. 2.643 (Processo n. 14.763)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para atender as despesas com a instalação do Serviço Autônomo de Água naquele município (Lei número 24 de 10.2.1968 — Decreto número 01/68, de 1-3-68, remetido pelo senhor Clementino Urbano Loureiro Filho, Prefeito Municipal de Santarém-Novo, em ofício número 20/68, de 10.5.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15 — Seção I, Inciso IV do R. I.)

(G. Reg. n. 17432)

RESOLUÇÃO N. 2.644 (Processo n. 14.766)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), auxílio destinado à Paróquia de São Caetano de Odívalas (Lei número 18, de 20.4.1968 — Decreto número 21, de 20.4.68), remetido pelo senhor Elpidio Ferreira Pinheiro, Prefeito Municipal, em ofício número 108/68, de 29.4.1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Jayme Ferreira Bastos
Relator (Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.)
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 17433)

RESOLUÇÃO N. 2.645

(Processo n. 14.804)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial de NCr\$ 12.791,80 (doze mil setecentos e noventa e um cruzeiros novos e oitenta centavos), para atender à diversas despesas abertas pelo Decreto número 60, de 13.5.68 e autorizadas pela lei número 1.208, de 18.5.68, remetido pelo senhor Braulino Pena Martins, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em ofício número 65/68, de 20.5.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (artigo 15 — Secção I, Inciso IV, do R. I.) (G. Reg. n. 17434)

RESOLUÇÃO N. 2.646 (Processo n. 14.965)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), para reforço de diversas dotações, aberto pelo Decreto n. 75/68, de 1.7.1968 e autorizado pela lei número 1.212, de 14.7.1968, remetido à este Tribunal pelo senhor Braulino Pena Martins, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, em ofício número 85/68, de 27.6.1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, Secção I, Inciso IV, do R.I.) (G. Reg. n. 17435)

RESOLUÇÃO N. 2.647 (Processo n. 15.069)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o

cadastro dos Créditos mil cruzeiros novos), para atender ao pagamento relativo à compra de um motor marítimo marca MWM de 52 HP, para ser instalado na embarcação dessa Prefeitura Municipal

a — NCr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), para atender ao pagamento relativo a compra de uma casa, situada nesta cidade à rua 13 de Maio (Decreto número 250 e lei número 212, de 20.06.68);

b — NCr\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta cruzeiros novos), para atender ao pagamento relativo à compra de um terreno, situado no lugar Curimã, dentro da área patrimonial desse município (Dec. n. 251 e lei número 213, de 20.06.68);

c — NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos), em favor da Associação dos Municípios do Pará, para pagamento das contribuições dessa Prefeitura, referente aos anos de 1965 a 1967 (Decreto número 252 e lei número 214, de 20.06.68);

d — NCr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros novos) para atender ao pagamento relativo a instalação de uma rede de interfonos. (Decreto número 253 e lei número 215 de 20.06.68);

e — NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), para atender ao pagamento relativo às despesas da recuperação da capela do cemitério da Soledade, dessa cidade. (Decreto 254 e lei número 216 de de 20.06.1968).

f — NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), para atender ao pagamento relativo às despesas com a construção de um depósito de material dessa Prefeitura Municipal. (Decreto número 255 e lei número 217 de 20.06.68);

g — NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), para atender ao pagamento relativo às despesas da conclusão de quatro (4) salas de aulas no interior do município (Decreto número 258 e lei número 218, de 20.06.68);

h — NCr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros novos) para atender ao pagamento relativo à compra de um grupo gerador para a Vila do Carmo (Decreto número 257 e lei n.219 de 20.06.68);

i — NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), para atender ao pagamento relativo à compra de um motor marítimo marca MWM de 52 HP, para ser instalado na embarcação dessa Prefeitura Municipal

(Decreto número 256 e lei n. 220, de 20.06.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15 Secção I inciso IV do Regimento Interno)

(G. Reg. n. 17436)

RESOLUÇÃO N. 2.648 (Processo n. 15.322)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) para fazer face, às despesas com a aquisição de um grupo gerador elétrico para o povoado Genipapo (lei número 62, de 22.8.68, Decreto número 109, de 28.8.68), remetido pela sra. Gessy da Silva Beltrão Pamplona, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, em ofício número 23/68, de 27.8.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R. I.)

(G. Reg. n. 17437)

RESOLUÇÃO N. 2.649 (Processo n. 15.350)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Crédito Especial no valor de NCr\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), destinado à aquisição de um caminhão Ford F-600, para aquela Prefeitura, (Decreto n. 111, de 10.9.1968 e lei número 64, da mesma data), remetido pela senhora Gessy da Silva Beltrão Pamplona, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, em ofício número 30/68, de 10.9.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R. I.)

(G. Reg. n. 17438)

RESOLUÇÃO N. 2651 (Processo n. 14.949)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Crédito Extraordinário de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), para ocorrer com as despesas imprevistas e não consignadas no Orçamento vigente e destinadas a atender às vítimas das enchentes do Rio Tocantins — Decreto n. 4/68, de 13.03.1968, remetido pelo senhor Raimundo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal de Tucuruí, em ofício número 27/68—A, s/data.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)
(G. Reg. n. 17439)

RESOLUÇÃO N. 2.650
(Processo n. 15.169)

Requerente — senhor Braulino Pena Martins, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1968.

Considerando que em ofício número 91/68, de 30.07.68 o senhor Braulino Pena Martins, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, remeteu a cadastro os créditos suplementares no valor de NCr\$ 30.380,00 (Decreto número 74/68, de 1.7.68), e de NCr\$ 39.950,00 (Decreto número 77/68, de 31.07.68), para reforço de dotações no Orçamento vigente.

Considerando que a lei Orçamentária do Município só permite abertura de créditos suplementares até o limite de 50%.

Considerando que os decretos de abertura dos créditos ultrapassaram referido limite nas rubricas Serviços de Terceiros do Gabinete do Prefeito Obras Públicas, do setor de Mercado, Feiras e Matadouros Obras Públicas, Educação e Cultura.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos créditos que estão dentro do limite da autorização concedida pela lei orçamentária e indeferir os créditos constantes das seguintes rubricas: Serviços de Terceiros, do Gabinete do Prefeito, Obras Públicas, do setor de Mercado, Feiras e Matadouros — Obras Públicas, Educação e Cultura, por terem excedido a referida autorização, devendo o Prefeito Municipal regulari-

zar a situação dos mesmos no prazo de trinta (30) dias, através da competente autorização legislativa, na ausência da qual, deverá o Tribunal de Contas tomar as providências previstas no artigo 84 da Constituição do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R. I.)
(G. Reg. n. 17811)

RESOLUÇÃO N. 2.652
(Processo n. 15.397)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar de NCr\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias, (Decreto número 2, de 1.7.68), remetido pelo senhor Clementino Urbano Loureiro Filho, Prefeito Municipal de Santarém-Novo, em ofício número 30/68 s/d.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, seção I, inciso IV, do R. I.)
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 17440)

RESOLUÇÃO N. 2.653
(Processo n. 14.010)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de novembro de 1968.

Considerando o despacho fa-

vorável do Exmo. Senhor Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da lei número 3.781, de 16.12.67, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1968, do município de Tomé-Açu, remetida a este Tribunal em ofício número 48/67, de 13.12.67, certificando o senhor Interventor das seguintes irregularidades encontradas pela Seção de Receita deste Tribunal, para que Sua Excelência, tome as necessárias providências a fim de que não se repitam nos orçamentos vindouros:

a) Ausência do Anexo n. 8
b) O Anexo número 9, por ter sido apresentado em seu total e não especificadamente.

c) No artigo 10. parágrafo IV, do Quadro das Dotações por Órgãos o Governo e Administração, há um lapso no total de Material Permanente, que consta NCr\$ 19.000,00, enquanto a soma certa é de NCr\$ 21.000,00.

d) Na Demonstração da "Despesa pelas funções, segundo as Categorias Econômicas", há uma diferença no sub-total do "Governo e Administração Geral" que no Orçamento consta NCr\$ 230.879,00 devendo ser NCr\$ 236.879,00.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 22 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, seção I, inciso IV, do R. I.)
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 17580)

RESOLUÇÃO N. 2654
(Processo n. 14.241)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da lei número 864, de 23.12.1967, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968 da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, seção I, inciso IV, do R. I.)
(G. Reg. n. 17579)

RESOLUÇÃO N. 2.655

(Processo n. 14.397)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sessão de 22 de novembro 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da lei número 61, de 21.12.67, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, remetido pelo senhor Raimundo Maranhão Lima, Prefeito Municipal daquele município, em ofício número 69/68, de 15.02.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1968.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
(G. Reg. n. 17573)

RESOLUÇÃO N. 2.656
(Processo n. 14.476)

Requerente — senhor Waldemar Lisboa Messias, Prefeito Municipal de Vizeu.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 22 de novembro de 1968.

Considerando que o senhor Waldemar Lisboa Messias, Prefeito Municipal de Vizeu, em ofício número 27, de 10.2.68, remeteu a cadastro neste Tribunal a lei número 1, de 20.12.67, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1968;

Considerando o voto vencido em parte do Exmo. Senhor Ministro Sebastião Santos de Santana, contra também em parte o voto do Exmo. Sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos e pelo voto de desempate do Exmo. Senhor Ministro Presidente (§ 10. do artigo 25 do R. I.)

RESOLVE:

Converter o julgamento em diligência para que no prazo de 10 dias o senhor Prefeito remeta a este Tribunal os anexos 6, 8 e 9, desde que elaborados à época da confecção do pagamento e faça a correção da contribuição do município ao S.M.E.R., que deve ser de 5%, observadas as formalidades legais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1968.

(aa) Emílio Uchôa Lopes
Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator

Elias Naif Dalbes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, seção I, inciso IV, do R. I.)

(G. Reg. n. 17577)

RESOLUÇÃO N. 2.657

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Elias Naif Dalbes Hamouche — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o ca-

dastramento da lei número 1, de 20.12.67, que orçou a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, Prefeitura Municipal de Porto de Moz.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1968.

(aa) Emílio Uchôa Lopes
Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Elias Naif Dalbes Hamouche
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, seção I, inciso IV, do R. I.)

(G. Reg. n. 17576)

RESOLUÇÃO N. 2.659

(Processo n. 14.705)

Requerente — senhor Amílcar Baptista Tocantins, Interventor Municipal de Paragominas

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos, Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, seção I, inciso IV do Regulamento Interno).

Considerando que o senhor Amílcar Baptista Tocantins Interventor da Prefeitura Municipal de Paragominas, remeteu a cadastro deste Tribunal em ofício s/n. de 17.4.68, o crédito especial de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), para ocorrer as despesas da corrida anual do Fogo Simbólico da Pátria (F.S.P.) na passagem por aquele município (Decreto número 3, de 15.4.68).

Considerando o seguinte despacho do Exmo. senhor Ministro — Relator.

"O senhor Interventor da Prefeitura Municipal de Paragominas, remeteu a este Tribunal de Contas, o Decreto n. 3, de 15 de abril de 1968, para efeito de cadastramento do Crédito Especial de que se ocupa aquele Ato municipal.

Remeteu no entanto, somente o Decreto complementar e o Decreto-lei se torna imprescindível para poder ser atendido ao pleito da interventoria.

A douta Sub Procuradoria opinou pelo indeferimento. Tendo em conta a Resolução 2.167, de 21 de novembro de 1967, somos por diligência que vise trazer aos autos, o Decreto-lei correspondente ao crédito sub examine".

RESOLVE:

Unânimemente converter o julgamento em diligência, a fim de que o senhor Prefeito encaminhe a este Tribunal o Decreto-lei correspondente ao crédito aberto pelo Decreto n. 3, de 15.4.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1968.

(aa) Emílio Uchôa Lopes
Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, seção I, inciso IV, do R. I.)

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Dalbes Hamouche

(G. Reg. n. 17574)

RESOLUÇÃO N. 2.660
(Processo n. 14.867)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. senhor Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento do Programa de Atividades para o exercício de 1968, do Serviço Municipal de Estradas e Rodagens (S.M.E.R.), da Prefeitura Municipal de Almerim, remetido pelo sr. Huascar Lopes Portugal, Prefeito Municipal desse município, em ofício número 311/68, de 03.06.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1968.

(aa) Emílio Uchôa Lopes
Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Dalbes Hamouche

RESOLUÇÃO N. 2.661

(Processos ns. 15.143 e 14.968)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de novembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator.

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento dos seguintes Créditos Especiais, remetidos pelo senhor Tibiricá de Santa Brígida Cunha, Interventor da Prefeitura Municipal de Itaituba, em ofícios números 36/68, de 21.06.68, 43/68, de 29.07.68, 44/68 e 46/68, de 30.07.68:

a) NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), destinado a atender despesas com a construção de sarjetas nas ruas e travessas daquela cidade, Decreto número 11, de 20.06.68, Decreto-lei número 9, de 26.04.68.

b) NCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos), para atender despesas com aquisição de 6.000 (seis mil) quilos de asfalto, para os serviços de asfaltamento de artérias daquela cidade, Decreto número 14, de 29.07.68, Decreto-lei número 11, de 10.06.68.

c) NCr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros novos), para atender despesas de transporte de móveis e materiais escolares, Decreto número 15, de 30.07.68, Decreto-lei n. 12 de 22.7.68.

d) NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), para aquisição de dois quadros fotográficos para a Galeria do Posto Médico Municipal daquela cidade, Decreto número 16, de 30.07.68, Decreto-lei número 13, de 22.07.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1968.

(aa) Emílio Uchôa Lopes
Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Dalbes Hamouche

(G. Reg. n. 17572)